



F. B.

PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
**REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA**

2020



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 01/2021 – PCALM

Parecer sobre a Conta
da Assembleia Legislativa da Madeira – 2020

Dezembro/2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	9
1.1. Objetivos e âmbito	9
1.2. Metodologia.....	9
1.3. Identificação dos responsáveis	9
1.4. Condicionantes.....	9
1.5. Enquadramento	10
1.6. Exercício do contraditório.....	10
2. Execução orçamental e situação económico-financeira.....	10
2.1. Execução orçamental.....	10
2.2. Situação económico-financeira	11
2.2.1. Posição Financeira - Balanço.....	11
2.2.2. Desempenho económico - Demonstração de resultados.....	12
3. Observações	12
3.1. Sistemas de gestão e controlo	12
3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes	15
3.2.1. Operações de receita	16
3.2.2. Operações de despesa	17
3.2.3. Contabilidade Financeira.....	31
3.3. Fiabilidade das contas	37
3.3.1. Instrução da conta.....	37
3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial	38
3.3.3. Contabilidade orçamental	38
4. Acatamento de recomendações.....	39
5. Recomendações.....	41
6. Decisão.....	42
ANEXOS.....	45
I. Metodologia.....	47
II. Execução orçamental	49
III. Evolução das receitas e das despesas no biénio	50
IV. Balanço e Demonstração de resultados.....	51
V. Amostra	54
VI. Nota de Emolumentos e Outros Encargos.....	55

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Susana Silva	Auditadora-Chefe
Equipa de auditoria	
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
Nelson Pinto	Técnico Verificador Superior
Apoio jurídico	
Cláudia Nunes	Técnica Verificadora Superior

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE, IP	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP
al.	Alínea
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Ais.	Alíneas
APG	Autorização de Pagamento
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária
CA	Conselho de Administração
CC2	Classificador Complementar 2
CCP	Código dos Contratos Públicos
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
CE	Classificações Económicas
Cf.	Confrontar/Conforme
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CMVMC	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
DEP	Departamento de Expediente e Pessoal
DF	Departamento Financeiro
DF's	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto (s) Legislativo (s) Regional (ais)
DMR	Declaração Mensal de Rendimentos
DODES	Demonstração da Execução Orçamental da Despesa
DOREC	Demonstração da Execução Orçamental da Receita
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
GP	Grupo(s) Parlamentar(es)
IBAN	<i>International Bank Account Number</i>
IES	Informação Empresarial Simplificada
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IP	Instituto Público
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JPP	Partido Juntos Pelo Povo
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada

SIGLA	DESIGNAÇÃO
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma(s) de Contabilidade Pública
OMS	Organização Mundial de Saúde
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
Orç.	Orçamento(s)
PCALM	Parecer da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira
PCP	Partido Comunista Português
PG	Plenário Geral
PSD	Partido Social Democrata
PS	Partido Socialista
RA	Recomendação Acolhida
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Recomendação Acolhida Parcialmente
Rb	Remuneração base
RMMG	Retribuição Mínima Mensal Garantida
RNA	Recomendação Não Acolhida
RNAP	Reposição(ões) Não Abatida(s) ao(s) Pagamento(s)
RP	Representação Parlamentar/Representações Parlamentares
SA/S.A.	Sociedade Anónima
SCEP	Sistema de Compromissos e Encargos Plurianuais
s/IVA	Sem Imposto sobre o Valor Acrescentado
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
TRU	Tabela Remuneratória Única
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Vd.	Vide
VLC	Valor Líquido Contabilístico
VPT	Valor Patrimonial Tributário

1. Introdução

1.1. Objetivos e âmbito

Esta ação visou a apreciação da legalidade e da regularidade das operações realizadas, da integralidade e exatidão dos respetivos registos, do funcionamento e da fiabilidade do sistema de controlo interno e da salvaguarda de todos os ativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e do n.º 2 do art.º 73.º da Estrutura Orgânica da ALRAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 24/89/M de 7 de setembro, alterado e republicado pelo DLR n.º 13/2017/M de 23 de maio, e, mais recentemente, alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 (ORAM)².

Complementarmente, foram ainda verificadas as medidas adotadas no sentido do acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

1.2. Metodologia

Tomando em consideração o disposto no Regulamento n.º 112/2018 do Tribunal de Contas³, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidas pelo Tribunal⁴, estando estas últimas descritas, de forma sumária, no Anexo I.

1.3. Identificação dos responsáveis

A ação incidiu sobre o exercício de 2020, da responsabilidade dos membros do Conselho de Administração (CA) identificados no quadro seguinte:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Secretário-geral e Presidente	01/01/2020 a 31/12/2020
António Rui Abreu de Freitas	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020
Ana Carolina Canha Malheiro	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020

1.4. Condicionantes

Regista-se o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados, que em muito contribuiu para o adequado desenvolvimento desta ação de controlo.

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, posteriormente alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, e, mais recentemente, alterada pelas Leis n.ºs 2/2020 de 31 de março e 27-A/2020 de 24 de julho.

² O qual entrou em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2020 (cf. o seu art.º 84.º).

³ Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24/01, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15/02.

⁴ Nomeadamente as constantes do *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13/10/2016, adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC de 22/02/2017.

1.5. Enquadramento

Na gerência de 2020 não se verificaram modificações ao enquadramento normativo e regulamentar da atividade contabilística, tendo sido dada continuidade à apresentação das contas com base no Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015 de 11 de setembro⁵, suportada na aplicação informática de gestão denominada *X/S CONNECT* e na aplicação SIAG no tocante ao processamento dos vencimentos.

1.6. Exercício do contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e em cumprimento do disposto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos membros do CA da ALRAM responsáveis pela gerência de 2020⁶, que asseguraram ter pautado a sua atuação “*por elevados princípios éticos, de responsabilidade e defesa do interesse público, bem como pelo respeito e cumprimento da legalidade, da transparência e da boa aplicação dos recursos financeiros públicos, encontrando-se empenhado no acatamento e implementação das Recomendações emanadas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, envidando todos os esforços para o seu cabal cumprimento.*”, mas que, no entanto, “[*d*]ado o hiato temporal entre a execução das respetivas contas anuais e a produção do respetivo Parecer, o reflexo do seu acatamento poderá verificar-se apenas nos exercícios económicos seguintes.”. .

As alegações recebidas⁷ foram consideradas ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2. Execução orçamental e situação económico-financeira

A análise incidiu sobre a informação orçamental e patrimonial constante nos documentos de prestação de contas da ALRAM relativamente ao ano de 2020.

2.1. Execução orçamental

O orçamento inicial de 2020 foi aprovado, em sessão plenária a 30 de janeiro de 2020, através da Resolução da ALRAM n.º 6/2020/M⁸, tendo as alterações realizadas ao longo do ano⁹ sido devidamente autorizadas e contabilizadas. Contudo, não houve o cuidado de refletir o acréscimo na

⁵ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro e n.º 33/2018 de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016 de 9 de agosto (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_1.5_SNC-AP).

⁶ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 3962, 3963 e 3964 de 09/11/2021 (a fls. 70 a 73 da Pasta do Processo).

⁷ Constantes do ofício com o registo de entrada n.º 2902 de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_Oficio_Contraditório).

⁸ Publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 31, suplemento, de 19/02/2020 e no DR, 1.ª Série, n.º 35, de 19/02/2020 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_2.1e3.2).

⁹ Cf. as Resoluções n.ºs 35/CODA/2020 de 19 de fevereiro, 48/CODA/2020 de 11 de março, 71/CODA/2020 de 20 de maio, 95/CODA/2020 de 16 de julho, 117/CODA/2020 de 7 de setembro, 138/CODA/2020 de 19 de outubro, 148/CODA/2020 de 10 de novembro, 164/CODA/2020 de 10 de dezembro (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_2.1e3.2).

cobrança de receitas próprias nas dotações corrigidas, através da promoção de uma alteração por créditos especiais¹⁰.

As dotações para o ano de 2020 ascenderam a 14 milhões de euros, valor aproximado ao registado em 2019.

Materializada por uma execução orçamental de 99,5%, a receita cobrada total foi de aproximadamente 14 milhões de euros, composta essencialmente pelas transferências correntes do ORAM no montante aproximado de 13,4 milhões de euros (95,6%) e pelo saldo de gerência transitado do exercício anterior (3,8%) que, em conjunto com as reposições não abatidas aos pagamentos (0,5%), constitui a maior parte das receitas próprias (4,4%) [Anexo II – A].

O volume da receita orçamentada diverge das cobranças em -71,7 mil euros em resultado das diferenças, para menos, nas transferências correntes (60 mil euros) e nas transferências de capital (40 mil euros) provenientes do ORAM, conjugadas com o incremento de 35,2 mil euros nas reposições não abatidas aos pagamentos.

Comparativamente a 2019, a receita realizada apresentou uma variação de 3,4%, (+453,7 mil euros) em resultado do efeito conjugado de um aumento das transferências correntes do ORAM (+ 250,4 mil euros) e da receita própria (+ 203,3 mil euros) [Anexo III – A].

A despesa realizada foi de 13,6 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 96,9%, absorvida pelas despesas com o pessoal (65,3%), pelas transferências correntes (24,7%), compostas maioritariamente pelas transferências para os grupos parlamentares e partidos políticos (3,3 milhões de euros), e pelas despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (9,1%) [Anexo II – B)].

A variação homóloga da despesa foi de 4,7%, tendo sido despendidos mais 613 mil euros que em 2019, resultante do aumento das despesas com pessoal, em aproximadamente 6,2% (516,7 mil euros), das despesas com a aquisição de bens e serviços, em 1,4% (cerca de 16,8 mil euros), das transferências correntes, em cerca de 2,4% (77,7 mil euros) e das despesas com a aquisição de bens de capital em 2,3% (2,8 mil euros) [Anexo III – B)].

2.2. Situação económico-financeira

2.2.1. Posição Financeira - Balanço

Do Balanço, a 31 de dezembro de 2020 (cf. o Anexo IV - A), evidencia-se o seguinte:

- *Ativo total* no valor aproximado de 6,9 milhões de euros, constituído maioritariamente pelo *Ativo não Corrente* (6 milhões de euros), o qual integra os *Ativos Fixos Tangíveis* (5,8 milhões de euros) e *Ativos Intangíveis* (cerca de 101,7 mil euros), e pelo *Ativo Corrente* (836,1 milhões de euros) composto, essencialmente, por *Outras contas a receber* (437,6 mil euros) e *Caixa e Depósitos* (368,2 mil euros).

¹⁰ Nos termos do ponto 3 da NCP 26, qualquer reforço de verba além do inscrito no orçamento aprovado deve ser tratado como crédito especial que “é aquele que é inscrito em adição aos créditos ordinários”.

Em relação a 2019 verifica-se um decréscimo de 3,3% (235,8 mil euros), justificado, fundamentalmente, pela variação negativa das rubricas *Caixa e Depósitos* (-30,2%), *Ativos fixos tangíveis* (-1,5%) e *Ativos intangíveis* (-7,9%).

- *Património Líquido* no montante de 6,5 milhões de euros, integrando o *Património/Capital* (6,3 milhões de euros), os *Resultados Transitados* (cerca de 397 mil euros), e o *Resultado Líquido do Período* (-185,4 mil euros).

A variação negativa face a 2019 (4,2%), decorre da significativa diminuição do *Resultado Líquido do Período* (-346,4%) e dos ajustamentos realizados por contrapartida de *Resultados Transitados* (-4,8%);

- O Passivo *Total* de 380,3 mil euros, formado unicamente pelo *Passivo Corrente*, que deriva de *Outras contas a pagar*, apresenta um aumento de 13,3% em relação a 2019.

2.2.2. Desempenho económico - Demonstração de resultados

Os rendimentos e os gastos reportados na Demonstração de Resultados a 31 de dezembro de 2020 (cf. o Anexo IV - B), apresentavam a seguinte distribuição:

- *Gastos* no montante de 13,7 milhões de euros, compostos, maioritariamente, pelos *Gastos com pessoal* (7,2 milhões de euros), *Transferências e subsídios concedidos* (3,3 milhões de euros), *Prestações Sociais* (cerca de 1,8 milhões de euros) e *Fornecimentos e Serviços Externos* (1,2 milhões de euros).

Em relação a 2019 destaca-se o aumento de 4,18% no total dos gastos, decorrentes, sobretudo, da variação positiva das *Prestações sociais* (10,63%), dos *Gastos com Pessoal* (5,48%), das *Transferências e subsídios concedidos* (1,88%) e dos *Fornecimentos e Serviços Externos* (2,88%).

- *Rendimentos* no valor de 13,5 milhões de euros, provenientes na sua quase totalidade da rubrica de *Transferências correntes e subsídios obtidos* (13,4 milhões de euros). Em termos homólogos, os rendimentos apresentam um crescimento de 2,24%, face ao período anterior.
- Um *Resultado Líquido* negativo (-185,4 mil euros), inferior ao apresentado no ano transato em cerca de 346,41%.

3. Observações

3.1. Sistemas de gestão e controlo

A plataforma informática de gestão integrada *XIS CONNECT* serviu de base à elaboração das contas de 2020, não tendo a ALRAM consumado a integração do módulo de gestão de recursos humanos, (onde se inclui o processamento das remunerações e outros abonos) conforme recomendado no Parecer de 2019, mantendo-se, por isso, o recurso à *plataforma SIAG* para o processamento das remunerações, continuando a respetiva integração no *XIS CONNECT*¹¹, dependente da intermediação da equipa técnica da entidade fornecedora desta aplicação.

¹¹ Cf. §5 da página 8 do Relatório de Gestão da ALRAM, de 2020 (CD_Docs_Suporte_1_C_Gerência).

A consolidação e aprovação formal dos Manuais de procedimentos (*Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro e Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado*) no decurso da atualização iniciada em 2019, não foi concluída, não se verificando progressos no seu estado em 2020. Subsiste assim, a omissão na especificação dos controlos e responsabilidades por função, a falta de regulamentação específica em relação à aquisição de bens e serviços, incluindo a respeitante aos trâmites da contratação pública, à utilização e gestão da frota automóvel e, ainda, à utilização dos fundos de manei¹², situações já mencionadas nos pareceres de 2018 e 2019.

Em sede dos trabalhos de auditoria, os responsáveis do CA confirmaram que a atualização dos manuais suprarreferidos ainda não se encontra concluída, faltando também a sua aprovação formal. **Acrescentam terem sido tomadas medidas visando o “*acatamento das recomendações n.º 3 e 4 constantes do Parecer e Conta de 2019 e considerando a necessidade de assegurar a articulação entre o trabalho desenvolvido pelos diversos departamentos, garantindo a uniformidade e coerência da nova regulamentação a aprovar, foi determinado, por despacho do Secretário-Geral da ALRAM de 07 de maio de 2021 (...) a constituição de um grupo de trabalho e fixada a respetiva composição.*”, decorrendo atualmente “*...os trabalhos preparatórios com vista à revisão e aprovação formal dos manuais de procedimentos internos e de novas normas regulamentares para as áreas que delas careçam.*”.**

No que respeita à Estrutura Orgânica da ALRAM¹³, foram promovidas alterações¹⁴ ao seu artigo 20.º, prevendo-se o exercício de funções a tempo inteiro para os membros do CA estranhos à Assembleia Legislativa, podendo ser-lhes aplicado o regime de trabalho especial em vigor nos termos previstos no art.º 49.º daquela mesma orgânica¹⁵.

Em termos gerais, no domínio dos procedimentos e eficácia e transparência inerentes, observou-se, em relação a 2020, que:

1. A ALRAM publicitou, no sítio da internet, as declarações de inexistência de pagamentos em atraso, de recebimentos em atraso e de compromissos plurianuais, com referência a 31 de dezembro, conforme prescrito pela LCPA;
2. Foram elaborados o Relatório de Atividades, o Balanço Social e o Relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas¹⁶;

¹² Concretamente, à constituição, reconstituição, utilização, reposição e análise dos fundos de manei.

¹³ DLR n.º 24/89/M de 7 de setembro, na redação alterada e republicada pelo DLR n.º 13/2017/M de 23 de maio (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1_Organização_Funcion_ALM).

¹⁴ Por força do art.º 82.º do DLR n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1_Organização_Funcion_ALM).

¹⁵ Na redação alterada e republicada em anexo ao DLR n.º 13/2017/M de 23 de maio (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1_Organização_Funcion_ALM).

¹⁶ O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2013, encontra-se publicitado no sítio da ALRAM. O relatório de execução do Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi aprovado pela Resolução n.º 53/CODA/2021 de 30 de abril (CD_Docs_Suporte_1_C_Gerência_Conta_2020_pdf_Atata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente_ACTA_18_2021_-_aprovação_conta).

3. A aplicação do saldo gerência foi realizada nos termos e condições propostos pelo CA¹⁷ e autorizada por despacho do Presidente da ALRAM¹⁸, como alteração permutativa e não por crédito especial, como deveria ter sido, contrariando o concetualizado na NCP 26, situação já identificada na conta de 2019 e referida no parecer correspondente;
4. **No período de preparação das DF's, conforme apontado no parecer de 2019, continuava sem provimento o lugar de Coordenador do departamento financeiro a quem competiria assegurar a função de contabilista público, uma vez que o dirigente que ocupava esta posição passou à situação de aposentado a 01/01/2020. Até à data (novembro de 2021) não havia sido designado nenhum substituto para o cargo.**

Segundo os responsáveis a elaboração das Demonstrações Financeiras e Orçamentais foi realizada pelo Departamento Financeiro com a coordenação de um membro do Conselho de Administração.

5. As disponibilidades encontravam-se, na sua quase totalidade (99,6%), depositadas em conta do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., correspondendo o remanescente aos valores do fundo de maneo e fundos de caixa das cafetarias;
6. As reconciliações bancárias¹⁹ da conta no IGCP titulada pela ALRAM são elaboradas mensalmente não tendo sido detetadas divergências no período em análise;
7. A constituição do fundo de maneo, foi devidamente autorizada²⁰ e formalizada, através de resolução²¹ definindo-se o responsável, o montante e a tipologia de despesas²² permitidas;
8. Foi seguida a recomendação da CNC *“sobre o tratamento dos impactos do covid-19 no relato financeiro das entidades públicas”*, nomeadamente no que respeita os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço, tendo a ALRAM declarado²³ que *“(...) a pandemia não coloca em causa a continuidade do exercício normal da atividade da entidade e de que o seu impacto ao nível orçamental serão pouco significativo.”*

Em sede de contraditório, os membros do CA alegaram que *“a ALRAM continua a desenvolver um trabalho de atualização dos regulamentos e manuais internos que visa melhorar e agilizar procedimentos, adaptando-os às novas exigências, designadamente as resultantes da evolução do quadro normativo aplicável”*, tendo destacado *“em 2020, a aprovação do regulamento de utilização dos parques de estacionamento disponibilizados pela ALRAM, publicado a 31 de julho de 2020 (...)”*,

¹⁷ Cf. a Resolução n.º 23/CODA/2020 de 31 de janeiro (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1_Integração_Saldo_Gerência).

¹⁸ Cf. o Despacho n.º 17/XII-I/2020/P-O de 04/02, publicado no JORAM, 1.ª série, n.º 45, de 12/03, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2020, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 75, de 23/04, ao abrigo do disposto no art.º 64.º n.º 2 da Estrutura Orgânica da ALRAM (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1_Integração_Saldo_Gerência).

¹⁹ Este controlo é executado pelo mesmo funcionário que submete os ficheiros para pagamento, mas que não tem autorização para efetuar pagamentos.

²⁰ De acordo com o art.º 72.º da Estrutura orgânica da ALRAM, compete ao CA *“(...) autorizar a constituição de fundos de maneo, a cargo dos responsáveis pelos serviços ou atividades, destinados ao pagamento direto de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.”*

²¹ Cf. a Resolução n.º 01/CODA/2020 de 03/01 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.1).

²² Os pagamentos efetuados com o fundo de maneo resumem-se a despesas inadiáveis e de reduzido valor.

²³ Cf. §2 da página 23 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (CD_Docs_Suporte_1_C_Gerência).

do regulamento de gestão do desempenho na ALRAM, publicado a 27 de outubro de 2020 (...), do regulamento para cedência de espaços e realização de eventos na ALRAM, publicado a 23 de novembro de 2020”, sublinhando, ainda, “a aprovação, em 2021, do regulamento da biblioteca da ALRAM, publicado a 15 de março de 2021”.

Mais acrescentaram que, “[n]o seio do grupo de trabalho constituído neste âmbito, prepara-se a consolidação e aprovação formal do manual de procedimentos e auditoria interna – departamento financeiro e do manual de cadastro e inventário de bens do imobilizado.”²⁴.

Apurou-se, ainda, que a margem de exploração das cafetarias apresentou uma ligeira melhoria, embora permaneça reduzida face aos custos totais suportados²⁵, mesmo depois de expurgados os efeitos dos consumos internos.

Quadro 1 – Margem bruta e de exploração das cafetarias

Descrição	Rubrica	(em euros)
		Valor
Receita	07.01.08	13 560,90
Despesa	61 CMVMC	13 040,21
Margem bruta		520,69
Consumos Internos		1 870,49
Margem Exploração 2020		2 391,18

Conforme relevado no parecer de 2019, os consumos internos (tratados mais adiante, neste documento, no contexto da apreciação à contabilidade financeira), continuam a ser realizados por diversas entidades/serviços da ALRAM, sem qualquer contraprestação (pagamento) e sem que exista um regulamento interno que lhes confira um adequado enquadramento.

3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes

A apreciação da legalidade e regularidade das operações, consubstanciou-se no exame à documentação de suporte, nas suas vertentes orçamental, financeira e aos procedimentos administrativos que sustentaram a correspondente execução orçamental, procedendo-se à seleção de uma amostra de receitas e de despesas, com recurso aos métodos de amostragem (não estatística) sobre valores estratificados e em blocos.

Registaram-se, ao longo do ano, 8 alterações ao orçamento inicial da ALRAM²⁶ e 2 descativações, todas devidamente contabilizadas.

²⁴ Cf. o ofício de resposta ao contraditório, registado na SRMTC sob a entrada n.º 2902/2021 de 25/11/2021 e documentos anexos n.ºs 1 a 4 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

²⁵ Para além dos custos com a aquisição das mercadorias a ALRAM suporta um conjunto amplo de outras despesas imputáveis à cafetaria como, por exemplo, as despesas com pessoal e com a aquisição e manutenção dos equipamentos afetos ao serviço de cafetaria, que são cobertas por outras rubricas orçamentais e patrimoniais.

²⁶ Cf. as Resoluções n.ºs 35/CODA/2020 de 19 de fevereiro, 48/CODA/2020 de 11 de março, 71/CODA/2020 de 20 de maio, 95/CODA/2020 de 16 de julho, 117/CODA/2020 de 7 de setembro, 138/CODA/2020 de 19 de outubro, 148/CODA/2020 de 10 de novembro, 164/CODA/2020 de 10 de dezembro (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_2.1e3.2).

3.2.1. Operações de receita

3.2.1.1. Transferências correntes provenientes do orçamento da RAM

A rubrica “06.04.02 – Transferências correntes – Administração Regional”, atingiu o valor global de 13 380 400,00€, da qual foram conferidas 10 ordens de recebimento no montante de 5 460 000,00€ (41% do total da rubrica), que se mostraram regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e as normas contabilísticas vigentes.

3.2.1.2. Reposições não abatidas nos pagamentos (RNAP)

A rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”, totalizou 64 826,58€, dos quais 92% correspondem a reposições de vencimentos e outros abonos²⁷, tendo-se procedido à verificação de 13 registos no montante de 25 055,93€, que representam 38,7% do total da rubrica.

As referidas reposições, têm vindo a ser regularizadas por intermédio de planos de pagamentos voluntários, por via de descontos nos vencimentos processados mensalmente, no caso dos sujeitos que continuam em funções na ALRAM ou com valores a receber desta, e através de processos de execução fiscal (penhora) mandados instaurar junto da Autoridade Tributária (AT).

Quadro 2 – Amostra analisada no âmbito da rubrica 15.01.01 – RNAP

(em euros)							
Data	N.º Guia de Receita	N.º	Valor RNAP	Valor Recebido	Juros Mora	Natureza	Origem
20/01/2020	T-RE/0001213	1213	5 000,00	5 000,00	-	Pagamento em cheque	Devolução caução - arrendamento
13/01/2020	T-RE/0001227	1227	1 199,97	1 168,57	31,40	Execução Fiscal	Reposição vencimentos
11/02/2020	T-RE/0002445	2445	980,53	929,07	51,46	Execução Fiscal	Reposição vencimentos
09/04/2020	T-RE/0003544	3544	984,91	928,73	56,18	Execução Fiscal	Reposição vencimentos
28/05/2020	T-RE/0004044	4045	4 600,11	4 600,11	-	Transferência Bancária	Reposição vencimentos
20/05/2020	T-RE/0004961	4962	2 540,43	2 540,43	-	Desconto Vencimento	Reposição vencimentos
13/07/2020	T-RE/0005961	5962	1 838,41	1 838,41	-	Transferência Bancária	Reposição vencimentos
20/06/2020	T-RE/0006839	6840	898,33	898,33	-	Desconto Vencimento	Reposição vencimentos
10/09/2020	T-RE/0007859	7858	1 065,47	1 039,05	26,42	Execução Fiscal	Reposição vencimentos
20/11/2020	T-RE/0011472	11456	898,33	898,33	-	Desconto Vencimento	Reposição vencimentos
20/12/2020	T-RE/0012040	12025	609,16	609,16	-	Desconto Vencimento	Reposição vencimentos
20/12/2020	T-RE/0012046	12031	609,16	609,16	-	Desconto Vencimento	Reposição vencimentos
11/12/2020	T-RE/0012048	12033	3 831,12	3 831,12	-	Transferência Bancária	Reposição vencimentos
Subtotal amostra			25 055,93 €	24 890,47 €	165,46 €		

²⁷ Qualificados como indevidos pelo Tribunal nos Relatórios n.ºs 10/2014-FS/SRMTTC e 23/2014-FS/SRMTTC (CD_Docs_Suporte_5_Relatórios_SRMTTC).

Constatou-se o reconhecimento dos juros de mora recebidos, resultantes dos processos de execução fiscal, em rubrica orçamental própria (04.02.01 – *Juros de Mora*) e devidamente autonomizada dos valores das RNAP, na sequência da observação feita pelo TC em sede do Parecer do ano transato.

Os registos e ajustamentos das RNAP, em termos da contabilidade financeira, decorrentes da recomendação do TC no parecer de 2019, são tratadas adiante no ponto 3.2.3., mais concretamente no âmbito da conta patrimonial 27.8.9.1.9. – *Outros devedores*.

3.2.2. Operações de despesa

3.2.2.1. Despesas com o pessoal

De acordo com o DL n.º 10-B/2020, de 20/03, que determinou a “*atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes*”²⁸, a partir de 1 de janeiro de 2020²⁹ o valor do montante pecuniário do nível 5 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, foi atualizado para 693,13€ e o valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 5 da TRU foi atualizado em 0,3%³⁰.

Ainda nos termos deste Decreto-Lei, os trabalhadores da Administração Pública que auferiam uma remuneração base entre 635,07€ e 683,13€, obtiveram uma atualização de 10,00€, os que auferiam entre 683,14€ e 691,06€, passaram a receber 693,13€ e as remunerações base mensais superiores a 691,06€, foram atualizadas em 0,3%³¹.

Por sua vez, o DLR n.º 2/2020/M³², de 03/03, estabeleceu que a retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2020³³, passaria a ser no montante de 650,88€³⁴.

A 15 de abril de 2020³⁵, em conformidade com o disposto nos art.ºs 3.º e 4.º do supracitado Decreto-Lei e com o art.º 2.º do DLR n.º 2/2020/M, o CA da ALRAM deliberou atualizar:

- ✓ O valor do montante pecuniário do nível 5 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008³⁶, de 31 de dezembro, para 693,13€;
- ✓ O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 5 da Tabela Remuneratória única em 0,3%;
- ✓ A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferiam entre 635,07€ e 683,13€ em 10,00€;
- ✓ A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferiam entre 683,14€ e 691,06€ para 693,13€;
- ✓ As remunerações base mensais superiores a 691,06€ existentes na Assembleia Legislativa

²⁸ Cf. o art.º 1.º do DL n.º 10-B/2020, de 20/03 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1).

²⁹ Cf. o art.º 7.º do DL n.º 10-B/2020, de 20/03, que dispõe que “[o] presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.”.

³⁰ Cf. o art.º 3.º do DL n.º 10-B/2020, de 20/03.

³¹ Cf. o art.º 4.º, n.ºs 1 a 3, do DL n.º 10-B/2020, de 20/03.

³² (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1)

³³ Cf. o art.º 4.º do DLR n.º 2/2020/M (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1).

³⁴ Cf. o art.º 2.º do DLR n.º 2/2020/M. Nos termos do DLR n.º 1/2019/M, de 15/02, a retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2019 era no montante de 615,00€.

³⁵ Cf. a Resolução n.º 62/CODA/2020, de 15/04 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1).

³⁶ (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1).

- da RAM em 0,3%.
- ✓ As remunerações dos assistentes operacionais parlamentares que auferiam 683,13€ para 693,13€;
 - ✓ As remunerações dos trabalhadores parlamentares que auferiam 635,02€ para 650,88€³⁷; e
 - ✓ As remunerações dos restantes trabalhadores parlamentares inseridos em carreiras que auferiam um valor superior a 691,06€ em 0,3%.

Posteriormente, em 30 de julho de 2020, o CA da ALRAM³⁸ determinou a atualização dos vencimentos dos membros dos Gabinetes dos órgãos da Assembleia, do Secretário-Geral, do CA e dos diretores de serviços, a qual ocorreu no mês de agosto, com retroativos a 1 de janeiro de 2020.

A despesa total paga, em 2020, pela rubrica *01.01.03 – Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública*³⁹, atingiu o montante de 1 347 858,93€ (cerca de 9,9% do total da despesa paga). Quanto à rubrica *01.01.12 A – Suplemento Especial de Trabalho*⁴⁰, o montante total despendido foi de 576 160,89€ (aproximadamente 4,2% do total da despesa).

No âmbito das despesas com o pessoal, foram selecionados os meses de janeiro, abril, julho, outubro e novembro, para testar o processamento e o pagamento das remunerações e suplementos pagos através das rubricas orçamentais *01.01.03 – Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública* e *01.01.12 A – Suplemento Especial de Trabalho* e, ainda, para confirmar a correção dos cálculos relativos às atualizações remuneratórias nos termos dos art.^{os} 3.º e 4.º, do supracitado Decreto-Lei e art.º 2.º do DLR n.º 2/2020/M.

Quadro 3 – Despesas com o pessoal (amostra)

(em euros)

Meses	Rubricas	
	01.01.03 - Pessoal quadro	01.01.12A- Suplemento especial trabalho
Janeiro	110 658,84	46 339,34
Abril	112 049,48	48 244,48
Julho	110 309,24	48 068,21
Outubro	112 708,71	48 503,47
Novembro	114 261,55	48 599,70
Total	559 987,82	239 755,20

Nota: Não estão incluídos os subsídios de férias e de Natal.

Após a análise e a conferência das referidas despesas, confirmou-se a regularidade da aplicação do disposto nos referidos diplomas legais.

³⁷ Foi o caso de 2 Assistentes Operacionais Parlamentares, que, com um acréscimo de 10,00€, passariam a auferir um montante inferior à RMMG da RAM, pelo que passaram a receber 650,88€ (RMMG em vigor na RAM, em 2020) (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1_4 – Mapa anual dos vencimentos de 2020).

³⁸ Cf. a Resolução n.º 104/CODA/2020, de 30/07 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.1).

³⁹ Através desta rubrica são pagas as despesas com o vencimento base do pessoal do quadro, incluindo os membros do Gabinete da Presidência, os membros dos Gabinetes das Vice-Presidências, os membros do Gabinete do Secretário-Geral e os funcionários afetos aos demais serviços da ALRAM.

⁴⁰ Por esta rubrica é processada a remuneração suplementar, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 3 do art.º 49.º da Estrutura orgânica da ALRAM [(35% Rb) × 14/12, em que Rb é a remuneração base paga mensalmente], e faz "(...) parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos legais, designadamente os de aposentação, não sendo acumulável com abonos resultantes da prestação de trabalho extraordinário e noturno" (vd. o n.º 4).

À semelhança da gerência anterior, a análise efetuada confirmou o funcionamento de duas aplicações informáticas distintas no processamento da despesa com o pessoal:

- ✓ a aplicação SIAG, utilizada na liquidação das remunerações, pelo DEP; e
- ✓ a XISCONNECT, que reflete as transações contabilísticas, da responsabilidade do DF.

As operações mostraram-se regulares, cumprindo com todas as fases do processamento da despesa (inscrição orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento) e demais quadros legais de referência, apresentando-se as autorizações de pagamento com a informação relevante, embora apenas sustentada em documentos com origem na aplicação SIAG sendo justificável, para efeitos de melhor fundamentação, a junção aos processos dos documentos da transição para o XISCONNECT.

Verificou-se, porém, que em 25/07/2020 o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP) procedeu à devolução à ALRAM do montante de 1 334,35€ relativo ao ano de 2017, referente a assistência na doença aos servidores civis do Estado. A regularização deste valor foi indevidamente efetuada na rubrica 01.01.03 – Remunerações certas e permanentes - Pessoal do quadro, através da emissão de um recibo de vencimento com valor negativo, quando o deveria ter sido por via da emissão de uma RNAP.

Notar que a incorreta regularização deste montante, implica a subavaliação da receita (rubrica 15.01.01 - Reposições não abatidas nos pagamentos) e da despesa (rubrica 01.01.03), o que suscita um incumprimento do princípio da não compensação⁴¹, por força do disposto no art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei de Enquadramento Orçamental⁴².

No contraditório, os membros do CA esclareceram⁴³ que a 16 de julho de 2020, a ALRAM recebeu da ADSE uma comunicação a informando sobre a existência de «um saldo credor, no valor de € 1.334,35 – referente a notas de reembolso e que resulta do lançamento de notas de crédito efetuados pela ADSE em 2017, que nunca foi utilizado.», e que «[p]ara regularizar a situação, o valor foi transferido para o desconto do beneficiário, devendo a entidade na próxima emissão de descontos abater à entrega do DUC o valor do crédito.».

“[N]a sequência dessa comunicação, a ALRAM questionou a ADSE sobre a forma de efetivar o crédito e pediu mais informações sobre a sua origem”, tendo apenas recebido por e-mail, em 29 de julho de 2020, a confirmação de que no DUC de julho deveriam abater o valor do crédito e pagar pela diferença⁴⁴.

“[N]a verdade, a ADSE não procedeu à devolução do montante de 1.334,35€, tendo antes informado que deveria ser efetuado o encontro de contas na relação dos descontos de julho, pagando a ALRAM apenas a diferença”, e que “[c]omo o montante não foi efetivamente devolvido, não era correto criar o processo de receita e dar entrada de um recebimento fictício, ou seja, que na prática não tinha

⁴¹ Que dita que todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza e que todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie.

⁴² Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09, e alterada pelas Leis n.º 2/2018, de 29/01, n.º 37/2018, de 07/08, e n.º 41/2020, de 18/08 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2.1).

⁴³ Cf. o ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo).

⁴⁴ Cf. o documento n.º 5, remetido em anexo ao ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

ocorrido, o que implicaria uma sobrevalorização das disponibilidades e uma desconformidade face ao registo contabilístico”.

A finalizar, defenderam que *“o registo, apenas, através de uma reposição não abatida no pagamento iria resultar na desconformidade atrás indicada.”*, sendo seu entendimento que *“a factualidade supra descrita não consubstancia uma infração financeira sancionatória imputável aos membros do Conselho de Administração”*, pelo que solicitaram *“que seja relevada e retirada a menção constante do relato quanto à eventual existência da mesma.”*.

Considerando que o procedimento de regularização proposto pela ADSE, consentido e executado pela ALRAM, não assegura o cumprimento da legislação em vigor, designadamente do princípio orçamental da não compensação⁴⁵, mantemos o entendimento de que a factualidade *supra* descrita é ilegal e suscetível de consubstanciar uma infração financeira sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, por violação do referido princípio no âmbito da execução do orçamento, imputável, por força do disposto no art.º 67.º, n.º 3, da LOPTC, aos membros do CA com competência ao nível da gestão orçamental de acordo com o art.º 19.º, al. a), da Estrutura Orgânica da ALRAM e, em particular, ao secretário-geral, a quem compete, ao abrigo dos art.ºs 24.º, 36.º e 37.º, al. b), da referida orgânica, orientar o departamento financeiro em matéria de execução do orçamento.

Todavia, o Tribunal considera estarem reunidas as condições para a sua relevação, dada (i) a reduzida dimensão dos fundos públicos envolvidos e (ii) o facto de estar suficientemente demonstrado que a infração foi cometida por mera negligência, (iii) de não existirem anteriores recomendações do Tribunal para correção desta situação apreciada e (iv) de ser esta a primeira vez em que os seus autores são censurados quanto a esta questão (cf. as als. a), b) e c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC).

Constatou-se ainda, que o valor (1,00€) expresso como saldo de operações de tesouraria, nos mapas de *Desempenho Orçamental* e de *Operações de Tesouraria*, não resulta de operações extraorçamentais, mas sim de uma retenção sobre remunerações que não foi entregue ao seu destinatário, e que deveria ter sido tratada como uma operação orçamental. Não obstante a imaterialidade da situação, está em causa a desconformidade dos procedimentos implementados com o normativo contabilístico atual.

3.2.2.2. Aquisição de bens e serviços

Visando o acompanhamento do grau de implementação das recomendações formuladas em pareceres anteriores, no âmbito da contratação pública envolvendo o Código dos Contratos

⁴⁵ Cf. o art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei de Enquadramento Orçamental.

Públicos⁴⁶ (CCP), a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso⁴⁷ (LCPA) e as Normas de Contabilidade Pública (NCP)⁴⁸, foram selecionadas rubricas da despesa relativas a locações de edifícios e a aquisições de bens e serviços (contratadas ou com execução orçamental em 2020) que totalizaram 269 207,17€. Consideraram-se também, para a constituição da amostra, as aquisições adjudicadas em 2020 contabilizadas nas contas patrimoniais 43- *Ativos fixos tangíveis* e 44 - *Ativos intangíveis*.

No que concerne aos procedimentos de formação dos contratos públicos selecionados para análise, designadamente de ajuste direto e consulta prévia, constatou-se uma adequada fundamentação para a escolha dos respetivos procedimentos. As decisões de contratar e de autorização das despesas, bem como as de aprovação das peças dos procedimentos foram emanadas pelo órgão competente para o efeito.

A) LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS (02.02.04)

O dispêndio com a locação de edifícios destinados a acomodar serviços da ALRAM, dos Grupos Parlamentares e da Associação de Antigos Deputados da ALRAM ascendeu a 115 682,00€ tendo a amostra recaído sobre 18 APG no valor de 94 600,00€, respeitantes a 2 contratos de arrendamento.

Quadro 4 – Operações analisadas na rubrica 02.02.04 – Locação de edifícios

(em euros)				
Data	APG n.º	Descrição	Valor	Observações
02/01/2020	10 APG (1 por mês jan. a out.)	Rua da Alfândega 71/73	40 000,00	Contrato vigorou até outubro de 2020
12/05/2020	8 APG (1 por mês mai. a dez.)	Rua da Alfândega 42/46	54 600,00	Contrato teve início em maio de 2020
Subtotal amostra			94 600,00	
Total rubrica			115 682,00	

Em termos globais, as operações examinadas não evidenciaram a existência de erros de cálculo ou situações de desconformidade legal, verificando-se também a regularidade do processo de registo e controlo orçamental.

⁴⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29/01, republicado, em anexo, pelo DL n.º 278/2009, de 02/10, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo DL n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelos DL n.ºs 149/2012, de 12/07, e 214-G/2015, de 02/10.

Foi também alterado pelos DL n.ºs 111-B/2017, de 31/08, e 33/2018, de 15/05, sendo que o primeiro destes diplomas introduziu alterações sistemáticas ao Código e estabeleceu uma norma transitória e um regime de aplicação no tempo, com início de vigência a partir de 01/01/2018, republicando com alterações terminológicas (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2.3.2.2.2_Contratação_Pública).

O referido diploma foi adaptado à Região pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31/12, 34/2009/M, de 31/12, 2/2011/M, de 10/01, 5/2012/M, de 30/03, 42/2012/M, de 31/12, e 28/2013/M, de 06/08. Foi igualmente alterado pelos DLR n.ºs 6/2018/M, de 15/03, e 12/2018/M, de 06/08, sendo que o primeiro destes diplomas, com efeitos reportados a 01/01/2018, estabeleceu que o novo regime aplicar-se-ia nos termos previstos no art.º 12.º do citado DL n.º 111-B/2017, tendo procedido também à sua republicação. Mais recentemente, foi alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01, o qual entrou em vigor em 01/02/2020 e produziu efeitos a desde 01/01/2020 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2.3.2.2.2_Contratação_Pública).

⁴⁷ Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14/05, n.º 64/2012, de 20/12, n.º 66-B/2012, de 31/12 e n.º 22/2015, de 17/03, sendo que esta última também a aditou, parcialmente revogou e republicou (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2.3.2.2.2).

⁴⁸ Publicadas em anexo ao DL n.º 192/2015, de 11/09 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_1.5_SNC-AP).

A celebração do novo contrato de arrendamento não habitacional, em 30 de abril de 2020, do 1.º e 2.º andares do prédio sito à Rua da Alfândega n.ºs 42 a 46, destinado à instalação de Grupos e Representantes Parlamentares, do arquivo e da associação de antigos Deputados da ALRAM, bem como à instalação do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, foi precedida de autorização do Presidente da ALRAM⁴⁹ e dos trâmites previstos nos art.ºs 6.º, 7.º e 8.º do Regime Jurídico da Gestão dos Bens Imóveis do Domínio Privado da RAM⁵⁰ aplicáveis por força do disposto no art.º 16.º deste mesmo regime, relativos à consulta prévia à Direção Regional do Património e à consulta ao mercado através da publicação de anúncio em sítio da Internet de acesso público.

B) OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS (02.02.20)

As aquisições afetas à rubrica *02.02.20 – Outros trabalhos especializados*, totalizaram 137 724,44€, selecionando-se, para efeitos de amostra, 19 APG, no valor de 112 009,75€ (81% do total), correspondentes a 8 aquisições, das quais uma (G-APG/0001554) respeita a um contrato celebrado em 2019, mas com execução parcial em 2020.

Quadro 5 – Despesas registadas na rubrica 02.02.20

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	(em euros) Tipo procedimento
17/01/2020	12 APG (1 por mês)	Aquisição de serviços especializados de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças e assistência técnica aos sistemas informáticos de apoio à gestão	XGT, S.A.	37 820,00	Consulta prévia
12/11/2020	G-APG/0001554	Aquisição de serviços especializados de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças dos sistemas informáticos de e de apoio à gestão, decorrente do encerramento do exercício de 2019 e abertura de 2020	XGT, S.A.	24 018,75	Consulta prévia
23/07/2020	G-APG/0000917	Aquisição de serviços de organização logística de uma visita do Presidente da ALRAM às Comunidades Madeirenses da África do Sul	Rameventos, Sociedade Unipessoal, Lda.	24 247,50	Ajuste direto
13/07/2020	G-APG/0001012	Aquisição dos serviços de Auditoria/Revisão Legal das Contas para o exercício de 2019	UHY & Associados, SROC, Lda.	6 710,00	Ajuste direto simplificado
18/11/2020	G-APG/0001579	Aquisição de serviços de impressão de 500 exemplares do livro "A Autonomia da Madeira".	Sersilito Empresa Gráfica, Lda.	3 768,30	Ajuste direto simplificado
23/11/2020	G-APG/0001640	Aquisição de serviços de assistência técnica (som e iluminação) para a realização dos concertos no âmbito do projeto "Parlamento Musical".	Deltasom II - Multimédia, Unipessoal Lda.	4 062,60	Consulta prévia
22/12/2020	G-APG/0001837			4 062,60	
30/12/2020	G-APG/0001844	Aquisição de serviços de criação e execução de espetáculo, no dia 19/12/2020 (concerto de Natal) na ALRAM	Mega Estimativa-Unipessoal, Lda.	7 320,00	Ajuste direto
Subtotal amostra				112 009,75	
Total rubrica				137 724,44	

⁴⁹ Procedimento aberto na sequência do despacho do Presidente da ALRAM, de 22 de janeiro de 2020, de acordo com a informação constante na Resolução n.º 47/CODA/2020, de 04/03, e adjudicado no seguimento da Resolução n.º 65/CODA/2020, de 23/04 (CD_Processo_Resposta_Oficio_Reunião_Abertura_Contratação_02.02.04_Alfândega Sul).

⁵⁰ Aprovado pelo DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03 de agosto (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2).

- i) Aquisição de serviços especializados de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças e assistência técnica aos sistemas informáticos de apoio à gestão:

Com vista a assegurar a continuidade da prestação de serviços elencados acima, o CA da ALRAM, a 05 de dezembro de 2019, conforme evidenciado na Resolução n.º 132/CODA/2019⁵¹, deliberou:

- Autorizar, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP e da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura Orgânica da ALRAM⁵², a abertura de um procedimento pré-contratual por consulta prévia com fundamento na al. c) do n.º 1 do art.º 20.º do citado Código⁵³ e aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o caderno de encargos e todos os seus anexos;
- Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao montante máximo de 95 000,00€, ao qual acresce o IVA⁵⁴.

A aquisição dos serviços foi adjudicada à empresa “XGT, Soluções Informáticas, S.A.” (XGT, S.A.), única entidade a apresentar proposta, através da deliberação do CA, de 30 de dezembro de 2019, evidenciada na Resolução n.º 138/CODA/2019⁵⁵, tendo o respetivo contrato sido celebrado a 15 de janeiro de 2020, com uma duração de 1 ano, renovável até uma duração máxima de 3 anos, pelo preço total de 93 000,00€ (s/IVA).

A despesa no ano em apreço totalizou os 31 000,00€, o que acrescido do IVA, totaliza 37 820,00€.

O exame ao procedimento de formação do contrato e à sua execução revelou que:

1. Do processo não consta:
 - a) Referência de que a fixação do preço base se fundamentou em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos mediante consulta preliminar ao mercado, nos termos previstos no art.º 35.º-A do CCP, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do mesmo diploma;

Em sede do contraditório, os responsáveis explicaram que, “[r]elativamente ao preço base dos procedimentos promovidos pela ALRAM, tem servido de fundamentação à sua fixação um dos critérios objetivos previstos na norma do n.º 3 do artigo 47.º (...)” do CCP, e que, “[n]este caso em concreto, foi fixado um preço base de €95.000,00 para 3 anos, tendo em consideração os custos médios unitários para prestações do mesmo tipo relativamente aos anos imediatamente anteriores de 2018 e 2019, que, em função de anterior procedimento, foram contratualizados em €32.000,00 e em €30.000,00, respetivamente (...)”, enviando em anexo⁵⁶ o contrato celebrado para os referidos anos.

⁵¹ (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_B_Outros_Trab_Especializados_XGT_S.A_ procedimento 2020-2022).

⁵² Na versão alterada e republicada pelo DLR n.º 13/2017/M, de 23/05.

⁵³ Conjugado com o art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15/03.

⁵⁴ A despesa máxima, com o IVA incluído, seria no valor de 115 900,00€.

⁵⁵ (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_B_Outros_Trab_Especializados_XGT_S.A_ procedimento 2020-2022).

⁵⁶ Cf. o documento 6 remetido em anexo ao ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

Reitera-se, contudo, que esta fundamentação exigida pelo art.º 47.º, n.º 3, do CCP não se encontrava expressa nos documentos relativos ao procedimento de formação deste contrato.

- b) Definição, no convite do procedimento, de um critério de desempate na avaliação das propostas conforme exigido pelo art.º 74.º, n.º 4, do CCP.

O CA alegou que “[a]o ter sido atribuído o número 1 à única norma da cláusula 9.ª do convite do procedimento (critério de adjudicação), fazia-se perspetivar um segundo número com a estipulação do critério de desempate, o que não se fez constar por mero lapso.”, e acrescentou que, “(...) não tendo existido empate na avaliação das propostas deste procedimento, salienta-se que deste lapso não resultou qualquer consequência no seu desfecho.”.

Porém, cumpre sublinhar a importância da correção deste lapso em situações futuras, a fim de não invalidar procedimentos em que seja necessário recorrer ao desempate na avaliação das propostas.

2. O registo orçamental foi devidamente efetuado, incluindo a inscrição no *Sistema de Compromissos e Encargos Plurianuais* (SCEP), tendo sido emitidos os documentos de cabimento e compromisso orçamental, ambos com o n.º 1 e datados de 01/01/2020.

- ii) Aquisição de serviços especializados de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças e dos sistemas informáticos de apoio à gestão, decorrente do encerramento do exercício de 2019 e abertura de 2020:

A aquisição em análise foi adjudicada em 2019, na sequência de um procedimento pré-contratual por consulta prévia, examinado no âmbito da auditoria à conta de 2019. A sua execução estendeu-se até 2020 visto que, conforme previsto na proposta do adjudicatário e no caderno de encargos, os montantes previstos para a elaboração de contas intercalares, não realizados por motivo da recondução de todos os membros do CA, foram aplicados no apoio ao encerramento de contas do período de 2019 e abertura do período económico de 2020.

Da referida execução resultou a assunção do compromisso a que se atribuiu o número 617, datado, inicialmente, de 01/01/2020, e com o valor de 88 **212,30€** (IVA incluído), alterado em 31/12/2020 para 24 **018,75€** (IVA incluído).

Contrariamente ao recomendado no parecer de 2019, o documento de compromisso patente no processo de despesa não evidencia o histórico das alterações efetuadas, dele constando apenas o documento de compromisso de 31/12/2020.

- iii) Aquisição de serviços de organização logística de uma visita do Presidente da ALRAM às Comunidades Madeirenses na África do Sul:

O CA da ALRAM adjudicou à empresa “*Rameventos, Sociedade Unipessoal, Lda.*”⁵⁷ a prestação de serviços relacionados com a organização e gestão de toda a logística inerente à participação de uma comitiva, em representação da ALRAM, na visita às Comunidades Madeirenses radicadas

⁵⁷ Cf. a Resolução do CA n.º 78/CODA/2020, de 01/06 CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_02.02.20_Viagem África do Sul).

na África do Sul, no âmbito de um procedimento de ajuste direto⁵⁸, ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. d), do CCP⁵⁹, pelo preço de 26 500,00€⁶⁰ (s/IVA).

Quanto à tramitação deste procedimento, apurou-se que:

- a) Não consta do processo referência de que a fixação do preço base se fundamentou em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos mediante consulta preliminar ao mercado, nos termos previstos no art.º 35.º-A do CCP, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do mesmo diploma;

Sobre este aspeto, o CA clarificou, em contraditório, que neste procedimento tiveram em consideração « (...) *um dos critérios fixados no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, designadamente os custos assumidos no âmbito de anterior procedimento, no ano de 2019, relativo à aquisição de serviços de organização logística do evento “Comemorações do Dia da Madeira na Austrália – Visita às Comunidades”.*», e que “[e]mbora o preço base do procedimento de 2019 tenha sido superior, teve-se em consideração apenas as prestações do mesmo tipo e respetivos custos, por existirem outros serviços no âmbito da visita à Austrália que não se aplicam à visita à África do Sul.”. Contudo, este processo também não se encontrava instruído com esta fundamentação.

- b) À data da entrega dos documentos de habilitação (15 de junho de 2020⁶¹), referidos no art.º 55.º⁶², n.º 1, als. b) e h), do CCP e exigidos no ponto 14, n.º 1, als. d) e e) do Convite, os códigos de acesso aos certificados do registo criminal da adjudicatária e dos membros dos seus órgãos sociais que constam do processo já não se encontravam válidos⁶³.

Em sede de contraditório, os responsáveis esclareceram que, “(...) *no momento da análise dos documentos de habilitação e utilizando os códigos fornecidos pela adjudicatária, foi possível à ALRAM extrair cópia dos certificados com validade até 30 de outubro de 2020 (...)*”, face à extensão de prazo concedida no âmbito das medidas de combate à pandemia, e remeteram em anexo⁶⁴ os certificados extraídos com aquela nova validade.

Do ponto de vista do registo orçamental, não foram observadas quaisquer irregularidades.

⁵⁸ Autorizado de acordo com a Resolução do CA n.º 70/CODA/2020, de 13/05 (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_B_Outros_Trab_Especializados_Rameventos_6.1 – Resolução autorização).

⁵⁹ Conjugado com o art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15/03.

⁶⁰ Que inclui “(...) *as despesas das viagens, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas decorrentes da realização de eventos, custos com taxas, licenças e segurança privada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*”, cf. o n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

⁶¹ Data constante do fluxo da tramitação deste procedimento na plataforma eletrónica AcinGov (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_B_Outros_Trab_Especializados_Rameventos).

⁶² Na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08.

⁶³ Mais concretamente, o código de acesso à certidão do registo criminal da adjudicatária era válido até 11/05/2020. Por sua vez, os códigos das certidões dos seus gerentes até 09/06/2020, 11/03/2020 e 01/06/2020 (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_B_Outros_Trab_Especializados_Rameventos).

⁶⁴ Cf. o documento 7 remetido em anexo ao ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

iv) Os restantes processos

Os restantes processos seleccionados para verificação mostraram-se regulares e de acordo com o quadro normativo em vigor.

C) EDIFÍCIOS (07.01.03)

Da rubrica 07.01.03 – Edifícios, foram seleccionadas todas as transações, num total de 4 APG no valor de 29 227,66€, respeitantes às obras realizadas no Edifício Sede e nas instalações da Rua da Alfândega 42-46.

Quadro 6 – Investimentos em edifícios

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	(em euros)
					Tipo Procedimento
01/10/2020	G-APG/0001292	Empreitada de remodelação dos espaços do 1.º piso da Rua da Alfândega 42-46	Tecnaco - Técnicos de Construção Lda.	9 745,85	Ajuste direto simplificado
01/10/2020	G-APG/0001294	Empreitada de reparação das cantarias do Salão Nobre da ALRAM	Tecnaco - Técnicos de Construção Lda.	5 904,80	Ajuste direto simplificado
27/10/2020	G-APG/0001440	Empreitada de requalificação da sala de imprensa da ALRAM	Abreu e Sousa, Comércio de Iluminação, Lda.	6 722,81	Ajuste direto simplificado
29/12/2020	G-APG/0001792	Empreitada de isolamento acústico dos espaços do 1.º piso da Rua da Alfândega 42-46	Tecnaco - Técnicos de Construção Lda.	6 854,20	Ajuste direto simplificado
Subtotal amostra				29 227,66	
Total rubrica				29 227,66	

Na análise ao processo de contratação da Empreitada com vista à realização dos trabalhos de requalificação da sala de imprensa da ALRAM (G-APG/0001440)⁶⁵, detetou-se que o compromisso orçamental n.º 892 que lhe está associado, datado de 23/07/2020, apresentava data posterior aos compromissos n.ºs 979 e 980, respeitantes à G-APG/0001292⁶⁶ e G-APG/0001294⁶⁷, respetivamente, mencionadas no quadro supra.

A este respeito, os responsáveis esclareceram que “[e]xistem compromissos que são alterados ao longo da vida de determinados processos de despesa, isto porque muitas vezes é feito inicialmente um compromisso com base em valores previsionais e depois os mesmos são corrigidos para os seus valores efetivamente executados.”, adiantando que «(...) [q]uando a alteração de valor é para menos (...) é possível manter no sistema o mesmo número de compromisso, sendo que a sua data pode ser mantida ou alterada (isto é um compromisso pode aparecer na informação de compromisso com o n.º “antigo” e uma data “nova”)]», e que “[q]uando a alteração de valor é para mais (...) o sistema anula o compromisso antigo e atribui novo número de compromisso, sendo que a sua data pode ser mantida ou alterada.”⁶⁸.

⁶⁵ (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.03_1829_001).

⁶⁶ (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.03_1831_001).

⁶⁷ (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.03_1830_001).

⁶⁸ (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_Email_18102021_compromissos).

Sem prejuízo do exposto pelo CA, os documentos de compromisso orçamental, constantes dos processos de despesa em apreço, não apresentavam o histórico das alterações ocorridas, contrariamente ao que recomendou o TC no anterior parecer à conta da ALRAM, constatando-se, também, que não havia nenhum procedimento instituído, em termos do processamento orçamental, com vista a garantir a manutenção das datas originalmente atribuídas aos compromissos sujeitos a modificação.

As restantes aquisições selecionadas não evidenciaram irregularidades à luz da moldura regulamentar vigente.

D) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (07.01.07 B E 07.01.07 C)

Em relação às aquisições de equipamentos informáticos, foram examinadas 5 APG, cujo montante total, 21 150,94€, representa 83% da despesa realizada nesta categoria.

Quadro 7 – Despesas com a aquisição de equipamento informático

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	(em euros) Tipo Procedimento
05/06/2020	G-APG/0000681	Aquisição de sistema multifuncional laser a cores	Caldeira, Costa e Ca., Lda.	2 928,00	Ajuste direto simplificado
29/07/2020	G-APG/0000931	Aquisição de sistema multifuncional laser a cores	Caldeira, Costa e Ca., Lda.	2 928,00	Ajuste direto simplificado
29/07/2020	G-APG/0000936	Aquisição de 12 computadores	MC Computadores , S.A	10 709,89	Consulta Prévia
14/12/2020	G-APG/0001738	Aquisição de 2 computadores	MC Computadores , S.A	2 530,84	Ajuste direto simplificado
30/12/2020	G-APG/0001835	Aquisição de 1 computador	MC Computadores , S.A	2 054,21	Ajuste direto simplificado
Subtotal amostra				21 150,94	
Total rubrica				25 470,31	

Os procedimentos pré-contratuais de formação destes contratos e a correspondente execução mostram-se, em geral, conforme os quadros legais e regulamentares em vigor e suficientemente documentados.

No entanto, relativamente ao procedimento de consulta prévia, ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP⁶⁹, para a aquisição de 12 computadores (G-APG/0000936)⁷⁰ destinados a servir os Gabinetes, Serviços, Grupos e Representações Parlamentares da ALRAM com computadores em

⁶⁹ Conjugado com o art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15/03.

⁷⁰ (CD_Docs_Suporte_3_Documentos_Suporte_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.2_D_Equipamento_Informática_MC_Computadores).

plena funcionalidade⁷¹, não consta do processo evidência de ter sido designado gestor do contrato nos termos e para os efeitos do art.º 290.º-A do CCP⁷².

E) SOFTWARE INFORMÁTICO (07.01.08 B)

No domínio das despesas realizadas com aquisição de programas e licenças informáticas, materializadas na rubrica *07.01.08 B – Software*, selecionaram-se 2 APG no valor total de 12 218,82€, abrangendo 84% dos gastos neste âmbito.

Quadro 8 – Despesas com a aquisição software informático

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	(em euros) Tipo Procedimento
27/01/2020	G-APG/0000128	Aquisição de licença anual software SIAG	SIAG, SA	8 897,82	Ajuste direto
05/11/2020	G-APG/0001649	Aquisição de licença anual software SIAG	SIAG, SA	3 321,00	Ajuste direto simplificado
Subtotal amostra				12 218,82	€
Total rubrica				14 577,99	€

i) Aquisição da licença anual de utilização da aplicação SIAG para 2020 (G-APG/0000128)

Fundamentado na “(...)necessidade de assegurar a disponibilização da ferramenta informática (...) que aloja toda a informação histórica relativa aos recursos humanos e remunerações (...)” e tendo em conta que a ALRAM não dispõe dos “(...) recursos materiais ou humanos devidamente capacitados e com os requisitos que permitam a realização das tarefas inerentes aos serviços pretendidos, nomeadamente os relativos ao licenciamento da aplicação SIAG (...)”⁷³, foi adjudicado à empresa “*Sistemas Integrados de Apoio à Gestão, S.A.*”, a aquisição destes serviços, para o ano de 2020, pelo preço de 7 234,00€ (s/IVA), nos termos da Resolução do CA n.º 140/CODA/2019⁷⁴, de 30 de dezembro.

Neste procedimento de ajuste direto⁷⁵, não se encontraram evidências do cumprimento das seguintes formalidades exigidas pelo CCP:

1. Referência de que a fixação do preço base se fundamentou em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos mediante consulta preliminar ao mercado, nos termos previstos no art.º 35.º-A do CCP, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do mesmo diploma;

⁷¹ De acordo com a Resolução do CA n.º 52/CODA/2020, de 18/03 (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.07_Aquisição 12 computadores).

⁷² Note-se que, apesar da Resolução do CA n.º 52/CODA/2020, de 18/03, que autorizou a contratação e a despesa inerente, ter designado gestor/responsável pelo procedimento com tramitação na plataforma ACINGOV, nada refere quanto à nomeação do gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

⁷³ Cf. a Resolução do CA n.º 137/CODA/2019, de 18/12.

⁷⁴ (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.08_siag 2019).

⁷⁵ Em razão do valor, nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. d), do CCP e do art.º 4.º n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15/03.

No âmbito do contraditório, os responsáveis referiram que, neste caso, tiveram em consideração “(...) *os custos assumidos no âmbito do procedimento relativo ao ano imediatamente anterior de 2019 para prestações do mesmo tipo (...)*”, juntando a decisão de contratar desse procedimento iniciado em 2018 para a licença de 2019⁷⁶; no entanto, esta fundamentação também não se encontrava demonstrada neste processo.

2. Não constam do processo os seguintes documentos de habilitação⁷⁷:
 - a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C;
 - b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA; ou
 - e) Declaração sob compromisso de honra como não se encontra legalmente obrigado às obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM.

Constatou-se, ainda, que consta do convite a definição de um critério de desempate⁷⁸ vedado pelo n.º 5 do art.º 74.º do CCP.

Relativamente a este aspeto, defenderam que “(...) *a entidade adjudicante quis fixar como critério o sorteio, a ter lugar nas suas instalações, e não o momento da entrega da proposta (...)*”, e que “[a] *menção feita na parte inicial da cláusula à proposta que tenha dado entrada em primeiro lugar, como critério de desempate só por mero lapso não foi eliminada, na medida em que houve a preocupação de fixar o sorteio como critério em detrimento do momento da apresentação da proposta, cuja utilização veio a ser vedada pelo CCP*”.

Ora, de forma a dar cumprimento ao preceito legal supra indicado (n.º 5 do art.º 74.º do CCP), este Tribunal sublinha a necessidade de correção deste lapso nos convites e programas dos procedimentos em casos futuros de contratação pública.

Não se observaram quaisquer desconformidades do ponto de vista do registo orçamental.

3.2.2.3. Verbas para os grupos e representações parlamentares (04.08.02 BO A)

Nos termos do art.º 59.º da Estrutura orgânica da ALRAM⁷⁹, que regula a subvenção à atividade parlamentar, os grupos parlamentares e qualquer deputado único representante de um partido, dispõem de uma subvenção anual “*para encargos de assessoria aos deputados, para a utilização de*

⁷⁶ Cf. o documento n.º 8, remetido em anexo ao ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

⁷⁷ Cf. o art.º 7.º, n.ºs 2 e 5, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação dada pelo DLR n.º 12/2018/M, de 06/08, e de acordo com os n.ºs 2 e 3 do ponto 16 do convite (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.08_siag 2019_documentos_350068_18785).

⁷⁸ Mais concretamente, o 1.º parágrafo do ponto 13 do convite definiu que “(...) *em caso de empate a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha dado entrada em 1º lugar*”, tendo ainda sido fixado no 2.º parágrafo daquele ponto o desempate por sorteio em caso de empate no preço final das propostas (CD_Processo_Resposta_Ofício_Reunião_Abertura_Contratação_07.01.08_siag 2019_documentos_350068_18785).

⁷⁹ Aprovada pelo DLR n.º 24/89/M, de 07/09, alterada e republicada pelo DLR n.º 13/2017/M, de 23/05 (8.ª alteração) e alterada pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01.

*gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, para atividade política e partidária em que participem e para outras despesas de funcionamento*⁸⁰.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, o quadro de pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar é fixado pelo Presidente da ALRAM, por proposta vinculativa do respetivo grupo, sujeita à condição dos respetivos vencimentos não poderem ultrapassar, individualmente, a remuneração mensal ilíquida de deputado, e, globalmente, o valor da subvenção.

Os processamentos dos vencimentos, bem como, das despesas com encargos sociais do pessoal dos gabinetes dos partidos são da responsabilidade da ALRAM⁸¹, sendo o remanescente (a fração não consumida pelas remunerações) depositado numa conta bancária do respetivo grupo parlamentar. A aplicação do excedente, nos fins legalmente previstos, não foi objeto de análise, por constituir, desde 11 de abril de 2015⁸², matéria da competência do Tribunal Constitucional.

O regime prevê, ainda, um apoio logístico àquelas entidades parlamentares, bem como uma subvenção aos partidos com representação parlamentar, que não foram auditadas.

A fórmula de cálculo da subvenção à atividade parlamentar, corresponde a 2 x 14 x RMMG-2015⁸³/mês, por deputado⁸⁴. A despesa realizada pela subalínea orçamental *04.08.02 BO A - Subvenções grupos parlamentares*, ascendeu aos 677,9 mil euros⁸⁵, mais 1,9% que no ano anterior, tendo esta rubrica sido selecionada para análise e conferência, com o intuito de verificar a correção dos cálculos subjacentes ao apuramento dos montantes nela despendidos, que representaram cerca de 20,1% das despesas com as transferências correntes (no valor de 3 362 159,00€).

O exame incidiu sobre os pagamentos relativos aos meses de janeiro, abril, julho e outubro de 2020, tendo a despesa processada no período selecionado atingido o montante de 196 009,49€.

⁸⁰ Cf. o n.º 1 do art.º 59.º da Estrutura Orgânica da ALRAM.

⁸¹ Cf. o n.º 5 do art.º 59.º da Estrutura Orgânica da ALRAM.

⁸² Data da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10/04, com início de vigência a 11/04/2015, que alterou a al. e) do art.º 9.º da Lei de Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15/11, passando a atribuir a esse Tribunal competência para “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções.” (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.3).

A dita al. e) foi entretanto objeto de alteração pela Lei orgânica n.º 1/2018, de 19/04, com entrada em vigor a 20/04/2018, passando a prever a apreciação, pelo mencionado Tribunal, em sede de recurso de plena jurisdição, em plenário, das decisões da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos “(...) em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de deputado único representante de um partido e de deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes, na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, incluindo as decisões de aplicação de coimas.”

⁸³ Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na RAM em 2015, no montante de 515,10€, aprovada pelo DLR n.º 13/2014/M, de 05/11 (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.3).

⁸⁴ Cf. o n.º 2 do art.º 59.º da Estrutura Orgânica da ALRAM.

⁸⁵ Analogamente aos anos anteriores, nenhum GP ou RP exerceu a opção de não auferir das subvenções parlamentares, contida na Resolução da ALRAM n.º 7/2012/M, de 18/01, e publicada no Diário da República, 1.ª série, de 06/01. **Através desta Resolução, a ALRAM veio “acentuar” que o financiamento público aos partidos políticos e GP “(...) não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercuta depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço.”** (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2_3.2.2_3.2.2.3).

representando cerca de 28,9% da despesa total, cuja distribuição por grupo parlamentar e natureza da despesa está evidenciada no quadro infra, em paralelo com os valores globais para o ano.

Quadro 9 - Subvenções aos GP/RP (art.º 59.º)

(em euros)

Partido	Janeiro, abril, julho e outubro		Subtotal	Global/ano		Total
	Vencimentos	Outras despesas		Vencimentos	Outras despesas	
PSD	66 078,46	20 458,34	86 536,80	230 301,31	72 577,49	302 878,80
PS	59 862,58	18 432,62	78 295,20	201 429,43	72 603,77	274 033,20
CDS/PP	0,00	14 422,80	14 422,80	0,00	43 268,40	43 268,40
JPP	12 377,21	256,68	12 633,89	41 890,36	1 378,04	43 268,40
PCP	3 951,72	169,08	4 120,80	13 563,90	858,90	14 422,80
Total	142 269,97	53 739,52	196 009,49	487 185,00	190 686,60	677 871,60

As despesas associadas aos vencimentos (487 185,00€) absorveram 71,9% das subvenções aos gabinetes dos grupos parlamentares.

Na sequência da análise ao processamento das subvenções apurou-se que:

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do citado art.º 59.º; nenhum membro dos gabinetes auferiu remuneração mensal ilíquida superior à de deputado em exercício de funções;
2. Em termos globais, as operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções, não evidenciaram a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo;
3. Na parte que excede o montante pago a título de vencimentos⁸⁶, permanece em falta a comprovação documental de que as subvenções foram utilizadas para os fins legalmente estabelecidos⁸⁷.

3.2.3. Contabilidade Financeira

A verificação em sede da contabilidade financeira, pendeu sobre as operações elencadas no quadro amostral (Anexo V), em conformidade com o delineado no Plano Global de Auditoria, que refletem, em termos patrimoniais, as transações analisadas acima, os movimentos que decorreram de ajustamentos efetuados com base nos reparos veiculados no relatório de 2019 e, ainda, as

⁸⁶ A ALRAM, através do ofício, datado de 17/05/2017, e “[a] fim de assegurar o efetivo cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, e do disposto na Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira, na redação que lhe é conferida pela oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 07 de setembro (...)” solicitou aos Presidentes dos GP e das RP “a indicação em separado:

- a) Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos grupos parlamentares e deputado único representante de um partido, mediante apresentação de documento comprovativo da respetiva titularidade.
- b) Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos partidos com representação parlamentar, mediante apresentação do documento comprovativo de que a conta pertence ao partido nacional.”

No referido ofício, a ALRAM informou que a não entrega dos elementos solicitados teria como consequência a suspensão dos referidos pagamentos (CD_Docs_Suporte_2_Legislação_Ponto_3.2.3.2.2.3.2.2.3_Ofícios_17-05-2017).

⁸⁷ À semelhança dos anos anteriores, estes pagamentos só estavam documentados com as autorizações de processamento e de pagamento emitidas pela ALRAM, sem existirem outras evidências documentais a justificar a aplicação das verbas.

contabilizações pertinentes para a aferição do cumprimento das NCP.

3.2.3.1. Ativos fixos tangíveis e Ativos intangíveis

No escopo do exame às contas de ativos fixos tangíveis, figuram as aquisições de bens realizadas e contabilizadas em 2020, em relação à aplicação da NCP 5, situação análoga para os ativos intangíveis, em relação à NCP 3, bem como as operações de ajustamento à contabilização do Edifício Sede, realizadas na sequência da reserva, enunciada no Parecer do ano transato, quanto à impossibilidade de validação do valor líquido contabilístico (VLC) deste ativo.

i) Edifício sede

No exercício de 2020, a ALRAM procedeu, novamente, a ajustamentos na contabilização do Edifício Sede, que se materializaram nas seguintes operações:

1. Redução das depreciações acumuladas no valor de 132 **704,22€**, no sentido de complementar o ajustamento realizado em 2019 (diminuição de 83 215,34€) por via da aplicação do Classificador Complementar 2 (CC2). Recorde-se que para tal ajustamento (2019) foi tido em conta o valor escriturado (5 347 814,00€) antes da revalorização realizada nesse período, em vez do Valor Patrimonial Tributário (VPT), que serviu de base a essa revalorização (2 381 392,50€⁸⁸).
2. Desreconhecimento⁸⁹ dos ativos associados às obras e instalações especiais integradas no Edifício Sede, no montante de 207 **080,41€** (VLC), que se encontravam registadas e valorizadas separadamente numa conta patrimonial diferente daquela onde o edifício se encontra escriturado, conforme observado no Parecer de 2019.

Apesar destes ajustamentos e não obstante o correto apuramento da vida útil remanescente imputável ao imóvel, subsiste a omissão do fundamento para o juízo contabilístico subjacente à manutenção das depreciações acumuladas registadas antes da avaliação atribuída aquando da inscrição matricial, em outubro de 2018, e que ditou a aludida reavaliação do bem, em conformidade com a NCP 5.

No âmbito do direito de audição prévia⁹⁰, os responsáveis justificaram a opção de contabilização subjacente à correção das depreciações, esclarecendo que, face aos “(...) vários cenários possíveis de atuação (...)” colocados, consideraram “(...) que o mais correto seria efetuar a contagem do tempo de depreciação a partir da data da sua primeira avaliação/amortização (agosto de 1987) e não da data de avaliação do bem pelo seu VPT (outubro de 2018)”, fixando “(...) uma vida útil para o edifício de 100 anos a contar da data da sua primeira avaliação (agosto de 1987)”.

Mais explicaram que “[p]onderados os prós e contras de cada uma destas opções e aos seus diferentes impactos no cálculo do valor líquido do ativo no final de 2020, decid[ram] aceitar a opção que tinha em consideração as taxas de depreciação que no passado tinham sido aplicadas

⁸⁸ VPT = 3 175 190,00€, sendo que 25% respeita ao terreno (793 797,50€) e o remanescente à parte da edificação, nos termos previstos na Nota 8 do CC2 e nas Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP.

⁸⁹ Operação contabilística pela qual um ativo ou um passivo financeiro anteriormente reconhecido é removido do balanço de contas de uma entidade.

⁹⁰ Cf. o ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

pela ALRAM, mas agora calculadas atendendo ao VPT” e “(...) que esta opção seria a mais acertada, por incorporar os valores historicamente utilizados pela ALRAM e que se julgam refletirem de forma mais fidedigna o estado de conservação/desgaste até então apurado para o edifício sede”.

Sublinharam, ainda, “(...) que esta opção era aquela com menor impacto no apuramento das variações das depreciações acumuladas e, por conseguinte, no valor líquido deste ativo e dos resultados transitados.”.

Cabe assinalar, porém, que, atendendo à materialidade e aos impactos na posição financeira da entidade decorrentes da operação de revalorização do edifício, o fundamento agora apresentado deveria ser alvo de divulgação no Anexo às demonstrações financeiras, conforme prescrito pela NCP 1 e NCP 5.

A Ficha de Cadastro do ativo, não foi atualizada na senda das observações feitas no Parecer de 2019, mormente no que concerne ao código de identificação que permanece incompleto, por não lhe ter sido acrescido o ano de aquisição ou do 1.º registo, contrariando o disposto na Nota 2 al. b). do CC2.

Equipamento administrativo

Para o saldo líquido contabilístico de 167 580,64€, respeitante à conta 43.5 - *Equipamento Administrativo*, contribuíram a reclassificação de um ativo, reconhecido anteriormente em 43.7 - *Ativos Fixos Tangíveis – Outros*, e as aquisições realizadas em 2020, que totalizaram 72 197,65€, valor que inclui a despesa realizada no âmbito das rubricas orçamentais 07.01.07 C e 07.01.07 B, examinadas anteriormente no ponto 3.2.2.2, em relação às quais não se identificaram desconformidades, com exceção dos seguintes aspetos respeitantes ao cadastro dos ativos:

1. Os códigos de identificação expressos nas Fichas de Cadastro não se encontravam complementados do ano de aquisição, conforme prescreve a Nota 2, al. b) do CC2;
2. A maioria das Fichas de Cadastro (15 das 17 fichas analisadas), apresentavam falhas na caracterização do bem, atendendo a que não mencionavam o número de série dos equipamentos;
3. Os bens não estavam fisicamente identificados com a correspondente etiqueta contendo o código de cadastro, contrariando o disposto na Nota 5 do CC2.

ii) Ativos intangíveis

A ALRAM não realizou aquisições de ativos no âmbito da conta 44.3 – *Ativos intangíveis – Programas de computador e sistemas de informação*, que apresentava em 31/12/020 um saldo líquido de 101 686,15€.

A variação negativa em relação ao período anterior, é explicada, para além das amortizações do exercício, pela regularização (-5 931,90€) decorrente do desreconhecimento da licença anual para utilização do software *SIAG*, incorretamente contabilizada como ativo intangível no ano anterior, conforme apontado pelo TC no correspondente Parecer.

A entidade não procedeu à retificação e completude das Fichas de Cadastro dos ativos adquiridos anteriormente, na sequência do que, em 2019, recomendou também o TC.

3.2.3.2. Outras contas a receber e a pagar

Da conta 27 – *Outras contas a receber e a pagar*, foram sujeitas a exame as subcontas 27.2.1.9.1 - *Devedores por acréscimo de rendimentos (especialização de vencimentos - receita)*, 27.2.2.1 - *Credores por acréscimos de gastos (especialização de vencimentos - despesa)* e 27.8.9.1.9.1.5 – *Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)*.

i) Acréscimo de rendimentos e gastos

A conta 27.2.1 - *Devedores por acréscimos de rendimentos* - contabiliza um saldo de 366 741,24€ resultante, essencialmente, do reconhecimento de transferências a receber para fazer face às despesas com o pessoal (vencimentos e subsídios de férias) contabilizados como gastos do período de 2020, por via do princípio da especialização, mas com pagamento em 2021, tendo como contrapartida a conta 27.2.2.1 - *Credores por acréscimos de gastos (especialização de vencimentos - despesa)* que respeita à contabilização do passivo que deriva das rubricas remuneratórias acima referidas⁹¹, cujo saldo é, naturalmente, de 366 741,7124€.

ii) Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)

Na conta de *Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)* foram escriturados os montantes a receber pela reposição de vencimentos e remunerações pagas indevidamente, desagregados nas subcontas 27.8.9.1.9.1.5 (curto prazo) e 27.8.9.1.9.2 (longo prazo) com um saldo de 46 267,44€ e 150 550,92€, respetivamente.

No âmbito do Parecer de 2019 constatou-se que o saldo contabilizado na conta 27.8.9.1.9.1.5, a 31/12/2019, era superior ao valor efetivamente em dívida, apurado através dos mapas de controlo elaborados pelo Departamento de Expediente e Pessoal (DEP), tendo a ALRAM, no período em análise, procedido a uma correção no valor daquele saldo de -14 859,04€, por contrapartida da conta de *Resultados Transitados*.

Não obstante, os saldos a 31/12/2020 continuavam a não coincidir, sendo que desta feita o valor contabilizado era inferior ao valor em dívida, em 20,00€, traduzindo-se numa subvalorização do *Ativo* da ALRAM neste montante, que, segundo os responsáveis, teve origem na incorreta contabilização da dívida inicial de um dos devedores que “(...) está com o valor de 3.533,32 € quando o correto seria 3.553,32 € tal como consta dos mapas do DEP.”.

Quadro 10 – Reposição de vencimentos: montantes em dívida em 31/12/2020

(em euros)	
Descrição	Valor
Dívidas de processos em execução fiscal na AT	76 859,42
Dívidas de processos com reposição em folhas de vencimento	119 978,94
Total em dívida	196 838,36
Saldo conta 27.8.9.1.9.1.5 (curto prazo)	46 267,44
Saldo conta 27.8.9.1.9.2 (longo prazo)	150 550,92
Total contabilizado	196 818,36
Diferença	20,00

⁹¹ Cf. a página 23 e 24 do Anexo às Demonstrações Financeiras – 2020 (CD_Docs_Suporte_1_C_Gerência).

Refira-se ainda, que a componente das verbas transferidas pela AT, no âmbito dos processos de execução, afetas a juros de mora, continuavam a ser registados na mesma conta onde está contabilizada a dívida, em vez de reconhecidos, de forma independente, em *Outros rendimentos*, resultando numa redução indevida à dívida contabilizada, situação que perpetuará a existência de divergências entre o que está contabilizado e o que está, de facto, por receber.

No exercício do seu direito ao contraditório, os responsáveis advogaram⁹² que “[*o]s saldos de outros devedores apresentados em balanço contemplam unicamente os valores apurados ainda em dívida, expurgados de eventuais juros de mora ou outras despesas que sejam apurados pela Autoridade Tributária (AT)*”, adicionando que “[*e]m 2020 foi corrigida a classificação orçamental dos juros de mora, passando-se a evidenciar na rubrica da receita 04.02.01 — juros de mora(...)*” e que “[*(...) na contabilidade financeira, os juros de mora recebidos foram classificados como ganhos na conta 70 - Juros de mora.*”.

Asseguraram, ainda, que “[*t]odo o controlo de recebimentos da AT por conta dos processos em execução fiscal é realizado com distinção dos valores relativos ao pagamento do capital em dívida e dos valores relativos aos juros de mora, pelo que não restam dúvidas quanto ao valor da dívida inicial, aos valores entretanto pagos/abatidos e, por diferença, aos valores ainda em dívida no final de cada período*”.

Contudo, apesar de o balancete analítico expressar a contabilização, na conta 70 – *juros de mora*, de um montante igual ao dos juros de mora recebidos, verificou-se, nos elementos e nas peças contabilísticas analisadas (disponibilizadas em sede de auditoria e na prestação de contas de 2020), que os valores recebidos pela AT foram registados pela totalidade (dívida executada acrescida dos respetivos juros de mora) na conta de outros devedores (27.8.9.1.9.1.5), não tendo sido encontradas evidências de movimentos nesta a anular o efeito destes juros por contrapartida da conta de rendimentos referida pela entidade.

3.2.3.3. Resultados Transitados

Com um saldo de 396 968,63€ a conta 56 – *Resultados transitados*, apresentou uma variação negativa de 4,78% face a 2019, com origem na integração do resultado líquido de 2019 e nas operações de regularização descritas nos pontos 3.2.3.1 e 3.2.3.2 acima, sintetizados no quadro infra e que não evidenciaram desconformidades na esteira dos preceitos legais aplicáveis:

Quadro 11 – Ajustamentos na conta de *Resultados Transitados 2020*

Descrição	(em euros)	
		Valor
Saldo 31/12/2019		416 900,10
Integração do Resultado Líquido (2019)		75 235,66
Correção do saldo da conta 27.8.9.1.9.1.5	-	14 859,04
Desreconhecimento das obras e instalações Especiais - Edifício Sede	-	207 080,41
Ajustamento das Depreciações Acumuladas do Edifício Sede		132 704,22
Desreconhecimento da Licença de utilização SIAG 2019	-	5 931,90
Saldo 31/12/2020		396 968,63

⁹² Cf. o ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

3.2.3.4. Rendimentos

A classe de *Rendimentos* não evidenciou irregularidades nas operações de reconhecimento e contabilização, à luz da regulamentação em vigor, maioritariamente representada pelas transferências correntes provenientes da Administração Regional, registadas na conta 75 – *Transferências e subsídios obtidos*.

3.2.3.5. Gastos

i) Transferências correntes concedidas

O saldo da conta 60.1 - *Transferências correntes concedidas*, totalizou 3 341 034,00€, resultante, na sua quase totalidade, das despesas com os Grupos Parlamentares, desdobradas nas contas 60.1.1.1 - *Despesas Pessoal* (487 185,00€) e 60.1.1.2 - *Despesas correntes* (2 853 753,60€), tendo-se verificado a conformidade da realidade escriturada com a moldura regulamentar vigente.

ii) Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

À semelhança do que constatou o TC no relatório de 2019, a conta 61 – *Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas*, que regista o custo das vendas realizadas nas cafetarias, continua a incluir os custos das vendas realizadas a valor zero, no total de 1 870,49€, resultantes dos consumos internos realizados no âmbito das diversas atividades desenvolvidas na ALRAM, em vez de serem contabilizados, em rubrica autónoma, como gastos de estrutura da entidade, por forma a torná-los mais transparentes e a evitar o impacto negativo na conta de exploração das cafetarias.

iii) Fornecimentos e serviços externos

As aquisições de serviços reconhecidas nas contas 62.2.1.2 - *Serviços Especializados - Projetos e serviços de informática* e na conta 62.2.1.9.9 - *Serviços Especializados – Outros*, bem como as transações escrituradas na sequência do arrendamento de imóveis por parte da ALRAM, contabilizadas na conta 62.6.1.1 - *Rendas e Alugueres – Edifícios*, mostraram-se conformes com as NCP aplicáveis.

iv) Gastos com pessoal

O exame aos gastos com pessoal incidiu sobre as operações realizadas nas contas 63.2.1 *Remunerações certas e permanentes - Remuneração base* e 63.2.1.7.1 *Suplementos e prémios*, com correspondência aproximada às rubricas orçamentais 01.01.03 – *Pessoal do quadro* e 01.01.12 A – *Suplementos especial de trabalho*, analisadas anteriormente, verificando-se, na generalidade, a conformidade das operações com as normas vigentes, exceto quanto à regularização do valor (1 334,35€), reembolsado pela Caixa Geral de Aposentações referente a contribuições entregues em excesso pela ALRAM em 2017.

A regularização que teve por base um movimento, a crédito, numa conta de gastos do exercício de 2020 (63.2.1 - Remunerações Certas e Permanentes), em vez de um lançamento de correção relativo a períodos anteriores, subvalorizou os gastos com pessoal em 2020.

v) Gastos/reversões de depreciações e amortizações

As depreciações contabilizadas pela ALRAM em 2020, concernentes aos ativos adquiridos e transferidos entre contas de ativos fixos tangíveis em 2020, selecionados para análise, revelaram-

se, em termos gerais, concordantes com as NCP inerentes e com o CC2.

3.3. Fiabilidade das contas

3.3.1. Instrução da conta

A prestação de contas da ALRAM foi efetuada por via eletrónica, no dia 6 de maio de 2021⁹³, após o prazo legal (30 de abril)⁹⁴. Contudo, a entrega intempestiva foi considerada justificada pelo Tribunal, na sequência do pedido formulado pela entidade⁹⁵.

As contas foram prestadas de acordo com a Instrução n.º 1/2019- PG⁹⁶, tendo a contabilidade sido elaborada através da aplicação XIS CONNECT. A contabilidade de gestão, prevista no âmbito da NCP 27, ainda não se encontrava implementada.

As Demonstrações Financeiras e Orçamentais foram legalmente certificadas pela UHY & Associados, SROC, Lda., com parecer favorável e sem reservas.

A elaboração das Demonstrações Financeiras e Orçamentais foi da responsabilidade de um membro do CA, atendendo a que à data da prestação de contas, a ALRAM continuava a não dispor da figura do contabilista público, contrariando a recomendação feita pelo TC no Parecer de 2019.

Os documentos de prestação de contas, na sua generalidade, apresentavam-se bem instruídos, exceto quanto à falta de submissão dos mapas seguintes:

1. Na contabilidade orçamental:
 - a) *Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento.*
2. Na contabilidade financeira:
 - a) 10.1 – *Inventários* em formato *Excel*, constando apenas a sua versão em pdf;
 - b) 10.2 – *Inventários: movimentos do período*
 - c) 18.1 – *Ativos Financeiros*;
 - d) 19.1 - *Benefícios dos Empregados*;
 - e) 20.2 – *Divulgação de partes relacionadas.*
 - f) Reconciliações bancárias em formato *Excel*, constando apenas a sua versão em pdf.

Assinale-se que as reconciliações bancárias submetidas se encontravam subscritas pelo antigo responsável pelo Departamento Financeiro, na qualidade de contabilista público, apesar desse técnico estar aposentado desde janeiro de 2020.

No exercício do contraditório⁹⁷, os responsáveis do CA informaram que foram disponibilizados “(...) *em sede dos trabalhos de auditoria (...) todos os ficheiros nos formatos solicitados, inclusive o de*

⁹³ A conta deu entrada no E-Contas nesse dia, tendo, entretanto, sido sucessivamente complementada / alterada a 25 de junho, 19 de outubro e 21 de outubro.

⁹⁴ Cf. o art.º 52.º, n.º 4, da LOPTC.

⁹⁵ O pedido de justificação para a entrega intempestiva das contas até 07 de maio de 2021, foi efetuado através da plataforma E-Contas, a de 30 de abril, e mereceu despacho favorável do Juiz Conselheiro desta Secção Regional, em substituição.

⁹⁶ Para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, nomeadamente as incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP.

⁹⁷ Cf. o ofício registado sob a entrada n.º 2902, de 25/11/2021 (a fls. 74 a 86 da Pasta do Processo e CD_Processo_Resposta_ALRAM_Contraditório).

contratação administrativa. Suplementarmente procedeu-se ao carregamento na plataforma online do Tribunal de todos os documentos e ficheiros que, nessa fase, foram considerados em falta”, adiantando ainda que “(...) existe um conjunto de mapas que não registou movimentos ou registos no ano, o que foi devidamente sinalizado na plataforma, como, por exemplo, o 18.1 — Ativos financeiros e o 20.2 — Divulgação de partes relacionadas.”.

Apesar do alegado, constata-se que os elementos referidos no ponto 2 acima não foram submetidos; e verifica-se, ainda, que as demonstrações financeiras da ALRAM apresentavam itens que, à luz do normativo contabilístico vigente, configuram (i) instrumentos financeiros, (ii) benefícios dos empregados de curto prazo e (iii) transações com partes relacionadas, havendo, por isso, motivo para a apresentação dos quadros em falta mencionados nas alíneas c), d) e e) do mencionado ponto 2.

3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

A análise realizada aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como a verificação aos saldos de abertura e encerramento expressos nas Demonstrações Financeiras, permitem concluir pela consistência dos valores inscritos, no domínio dos normativos vigentes e das políticas contabilísticas adotadas pela entidade, salvo quanto às situações seguintes, relatadas no Ponto 3.2.3:

1. O saldo combinado das contas 27.8.9.1.9.1.5 e 27.8.9.1.9.2 - *Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)*, apresenta uma divergência de **-20,00€** em relação às dívidas efetivas de terceiros, resultando numa subvalorização do *Ativo* neste montante, diferenças que tenderão a manter-se no futuro caso persista a opção de contabilização dos juros de mora, descrita no ponto 3.2.3.2;
2. Regularização do valor de **1 334,35€** reembolsado pela ADSE, referente a contribuições entregues em excesso pela ALRAM em 2017, por crédito numa conta de gastos com pessoal, de 2020, subvalorizando os respetivos gastos do período no referido montante.

3.3.3. Contabilidade orçamental

No âmbito do exame às Demonstrações Orçamentais e da conferência das operações subjacentes, concluiu-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos e o saldo inicial e final da gerência de 2020 estão fidedignamente refletidos nos respetivos documentos e mapas de suporte, exceto nos aspetos que se seguem, explanados no ponto 3.2.2.1:

1. Incorreta regularização do montante de **1 334,35€**, devolvido pela ADSE, IP, relativo ao ano de 2017, que implicou a subavaliação das rubricas 01.01.03 - *Remunerações certas e permanentes - Pessoal do quadro* e 15.01.01 - *Reposições não abatidas nos pagamentos*;
2. O valor expresso como saldo de operações de tesouraria, nos mapas de *Desempenho Orçamental* e de *Operações de Tesouraria*, não resultou de operações extraorçamentais, mas sim de uma retenção sobre remunerações, não entregue, pelo que as referidas peças de reporte orçamental padecem dessa incorreção.

Acresce referir, nesta sequência, que a Ata⁹⁸ de aprovação das contas de 2020, pelo CA, declara que o valor suprarreferido configura o saldo das operações extraorçamentais, quando, na

⁹⁸ Resolução n.º 52/CODA/2021, de 30 de abril (CD_Docs_Suporte_1_C_Gerência).

realidade, a ALRAM não registou operações desta natureza no exercício de 2020.

4. Acatamento de recomendações

Recomendações	Avaliação ⁹⁹	Avaliação do acolhimento das recomendações Observações / Ponto do relatório
Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2019 ¹⁰⁰		
Diligencie pelo provimento do cargo de coordenador do Departamento Financeiro, atenta a relevância das suas funções de contabilista público.	RNA	No período de preparação das DF'S do ano de 2020 , continuava a não existir Coordenador do departamento financeiro a assegurar a função de contabilista público. Até outubro de 2021 não havia sido designado nenhum técnico para o cargo (vd. os pontos 3.1. e 3.3.1.).
Aperfeiçoe a prestação de contas, nomeadamente, através da correção das deficiências identificadas nos mapas da contratação administrativa, da apresentação em formato Excel de todos mapas indicados nas Instruções aplicáveis, da divulgação em anexo de todas as informações necessárias, da inclusão no Balanço e Demonstração de Resultados de notas de remissão para o Anexo e da inclusão na Demonstração de Desempenho Orçamental dos fluxos de tesouraria.	RAP	As rubricas do Balanço e Demonstração de Resultados de 2020 passaram a incluir a numeração de remissão para as notas do Anexo. Persistem, contudo, deficiências e lacunas na submissão dos mapas obrigatórios no âmbito da prestação de contas, de acordo com as instruções aplicáveis. (vd. Ponto 3.3.1)
Promova a consolidação e aprovação formal das normas de controlo interno dos diversos departamentos, designadamente do <i>Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro</i> , do <i>Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado</i> e do <i>Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal</i> .	RNA	A consolidação e aprovação formal dos Manuais de procedimentos (<i>Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro e Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado</i>) no decurso da atualização iniciada em 2019, não foi concluída, não se verificando progressos no seu estado em 2020 (vd. o ponto 3.1.).
Regulamente a utilização das cafetarias, enquadrando, designadamente, as tabelas de preços e a sua atualização periódica, caracterizando e balizando o regime aplicável aos consumos sem contraprestação (ofertas) e o respetivo registo contabilístico.	RNA	Em 2020, continuaram a ser realizados consumos, por diversas entidades/serviços da ALRAM, sem qualquer contraprestação e sem que exista um regulamento interno que lhes confira um adequado enquadramento. Os gastos decorrentes destes consumos continuam a não ser contabilizados separadamente como gastos gerais da entidade. (vd. o ponto 3.1.).
Concretize a correção das irregularidades contabilísticas relacionadas com as reposições de remunerações, a afetação dos vencimentos extraordinários, a valorização e depreciação do Edifício-Sede, as licenças de software e o cadastro de ativos.	RAP	A entidade procedeu, no período de 2020, à correção das irregularidades relacionadas com reposições de remunerações, e com o cálculo das depreciações do Edifício Sede, como base na nova valorização. Continua por regularizar a situação afeta ao cadastro dos ativos, não tendo havido progressos neste domínio em 2020 (vd. o ponto 3.2.3.1).

⁹⁹ Sendo: RNA – Recomendação não acolhida; RAP – Recomendação Acolhida Parcialmente; RA – Recomendação Acolhida.

¹⁰⁰ Ressalve-se, contudo, que o Relatório e Parecer da Conta de 2019, que veiculou estas recomendações, foi entregue à ALRAM apenas em 17/12/2020, ou seja, quase no encerramento do exercício de 2020.



Recomendações	Avaliação ⁹⁹	Avaliação do acolhimento das recomendações Observações / Ponto do relatório
Passe a concretizar o reforço das dotações disponíveis (alterações orçamentais) com base no saldo de gerência anterior ou no acréscimo de receitas próprias, através de créditos especiais.	RNA	Em 2020, a aplicação do saldo gerência e respetiva integração no orçamento privativo, foi realizada como alteração permutativa e não modificativa, por crédito especial, conforme prescreve a NCP 26. (vd. o ponto 3.1.).
Promova a transição do processamento dos vencimentos para uma plataforma única	RNA	Em 2020, mantiveram-se em funcionamento duas aplicações informáticas no processamento dos vencimentos (vd. o ponto 3.2.2.1.).
Diligencie junto do fornecedor da aplicação responsável pela contabilidade para passar a incluir no <i>layout</i> do comprovativo dos compromissos o seu histórico, ao invés de somente a data e o montante da última atualização.	RNA	À semelhança do ano anterior, em 2020, os documentos de compromisso não evidenciaram o histórico das alterações efetuadas (vd. o ponto 3.2.2.2.).
Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2018		
Proceda à atualização das normas de controlo interno dos diversos departamentos, designadamente o Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro, o Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado e o Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal	RAP	Em 2019, foram atualizados, embora de forma mitigada: o Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro e o Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado. (vd. o ponto 3.1.) Não foi atualizado o Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal (vd. o ponto 3.1.)
Diligencie pela atualização, em termos contabilísticos, da situação do “Edifício Sede” da ALRAM.	RA	O “Edifício Sede” foi reclassificado de acordo com a NCP pertinentes. Em 2020 a entidade procedeu ao recálculo das depreciações acumuladas, com base na nova valorização do edifício atribuída em 2018.
Providencie pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário.	RNA	Os procedimentos tendentes à inventariação e controlo dos bens continuam por implementar, não se verificando, igualmente a etiquetagem e atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário. (vd. Ponto 3.2.3.1)
Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2017		
Cumpra com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos da aquisição de bens e serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos.	RAP	Em 2020, foram detetadas irregularidades na tramitação dos procedimentos de formação de contratos públicos contrariando normas do CCP (vd. o ponto 3.2.2.2.), contudo, nos processos sujeitos a verificação, não se apuraram irregularidades relacionadas com as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos.
Providencie pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06,	RA	Em 2020 não foram detetadas duplicações de compromissos para a mesma despesa, tendo os

Recomendações	Avaliação ⁹⁹	Avaliação do acolhimento das recomendações Observações / Ponto do relatório
assegurando, designadamente, que o sistema de informação disponibilize comprovativos do cálculo dos fundos disponíveis e que os compromissos dos contratos de duração limitada a um ano económico sejam registados pelo seu montante integral.		contratos de duração limitada a um ano económico sido registados pelo seu montante integral. Paralelamente, em complemento à informação recolhida em 2019 (tal como em 2018), no âmbito das situações de incumprimento associadas a numeração não sequencial dos documentos orçamentais de compromisso, a ALRAM veio esclarecer que tais situações decorreram da parametrização do sistema de informação financeira, que atribui por defeito uma nova data (data da alteração) aos compromissos alterados (cf. o ponto 3.2.2.2.), não comprometendo o controlo dos fundos disponíveis.
Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2016		
No contexto da matéria exposta no documento e resumida nas observações, o TC recomenda ao CA da ALRAM que diligencie pela regularização dos registos predial e matricial do “ <i>Edifício Sede</i> ” da Assembleia, que titulam a propriedade daquele bem imóvel, bem como pela correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis que integram o património da ALRAM, de acordo com o disposto no artigo 4.º do CIBE.	RAP	Em 2018, foi regularizada a situação matricial e predial do “ <i>Edifício Sede</i> ”. Mantém-se, em 2020, o problema da correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis, de acordo com Classificador Complementar 2 [CC 2] (cf. O ponto 3.2.3.1.)

5. Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente documento, o Tribunal de Contas reitera as recomendações sob os n.ºs 1 formuladas nos Pareceres sobre as Contas de 2016 e 2017 e as recomendações n.ºs 1 e 3 formuladas no Parecer sobre a Conta de 2018, que não obtiveram acolhimento ou que foram apenas parcialmente acolhidas, e recomenda ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que, de futuro:

1. Tenha presente a disciplina normativa contida na Lei de Enquadramento Orçamental no que respeita ao princípio da não compensação;
2. Providencie pela implementação de um procedimento, em termos do processamento orçamental, com vista a garantir a manutenção das datas originalmente atribuídas aos compromissos sujeitos a modificação.

6. Decisão

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas conclui que:

1. O sistema de controlo interno foi regular;
2. Os documentos de prestação de contas encontram-se, na sua generalidade, bem instruídos;
3. As operações examinadas foram legais e regulares;
4. Nas Subvenções para os Grupos Parlamentares, na parte que não diz respeito aos vencimentos, continua a faltar a comprovação documental da sua utilização nos fins legalmente estabelecidos;
5. Os procedimentos tendentes à inventariação e controlo dos ativos tangíveis e intangíveis foram insuficientes;
6. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com as políticas contabilísticas adotadas pela entidade, com exceção das seguintes situações:
 - i) O saldo combinado das contas *27.8.9.1.9.1.5 e 27.8.9.1.9.2 - Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)*, apresenta uma divergência de **-20,00€ em relação às dívidas efetivas de terceiros**;
 - ii) A receita (rubrica 15.01.01) e a despesa (rubrica 01.01.03) encontram-se subavaliadas, em resultado da incorreta regularização de um reembolso da ADSE, relativo ao ano de 2017 (1 **334,35€**), refletindo-se numa subvalorização dos gastos do período, no referido montante;
 - iii) O valor expresso como saldo de operações de tesouraria, nos mapas de *Desempenho Orçamental* e de *Operações de Tesouraria*, não resultou de operações extraordinárias.

Face ao exposto, o Coletivo Especial do Tribunal de Contas previsto no n.º 1 do art.º 42.º da LOPTC delibera, nos termos do art.º 5.º n.º 1 al. b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, emitir um juízo favorável às contas da ALRM de 2020.

E delibera ainda:

- a) Aprovar as recomendações constantes do ponto 5. do presente documento;
- b) Mandar notificar este Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

- c) Mandar entregar ao Excelentíssimo magistrado do Ministério Público junto da Secção Regional da Madeira um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- d) Mandar remeter um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional;
- e) Mandar divulgar o presente Parecer na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*;
- f) Determinar que a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas seja informada, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste Parecer.

São devidos emolumentos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96 de 31 de maio, conforme os cálculos apresentados na nota de emolumentos constante do Anexo VI.

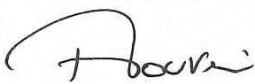
Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2021.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



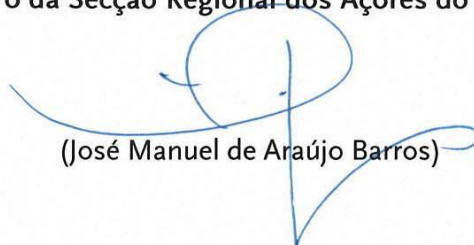
(José F.F. Tavares)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)



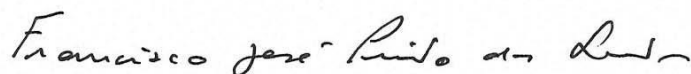
(Paulo H. Pereira Gouveia)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(José Manuel de Araújo Barros)

Fui presente.
O Procurador-Geral Adjunto



(Francisco José Pinto dos Santos)

ANEXOS

I. Metodologia

A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relato, descritas nos manuais de auditoria do TC.

A) Planeamento

- Trabalhos preparatórios
 - ✓ Leitura dos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da ALRAM de anos anteriores;
 - ✓ Solicitação ao serviço de informação sobre a atualização dos manuais de procedimento e controlo interno e o nível de acolhimento das recomendações constantes em anteriores Pareceres.
- Análise dos elementos constantes do dossiê permanente e dos manuais de procedimentos e de controlo interno;
- Verificação da aplicação do previsto nas Instruções do TC;
- Análise da Conta da ALRAM relativa a 2020;
- Elaboração de questionários de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

B) Execução

B.1) Atualização da avaliação do sistema de controlo interno, através de:

- Realização de indagações e inquéritos aos órgãos de gestão da ALRAM e aos técnicos que desempenham funções nas áreas jurídica, financeira e de tesouraria e gestão de recursos humanos, com recurso a entrevistas e questionários;
- Inspeção de normas, relatórios e outros documentos relativos ao controlo e bem assim de informação eletrónica;
- Apuramento e validação da operacionalidade dos controlos relevantes, tendo em atenção o objeto da auditoria;
- Atualização da avaliação do sistema de controlo interno.

B.2) Análise e apreciação da legalidade e regularidade das operações realizadas

- Seleção das rubricas da receita e da despesa, com recurso a métodos de amostragem não estatística;
- Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações;
- Verificação do cumprimento do referencial contabilístico;
- Apreciação da fiabilidade dos documentos de prestação de contas, em especial do Mapa de Desempenho Orçamental, do Balanço e da Demonstração de resultados;
- Análise da execução orçamental e económico-financeira no biénio 2019/2020;
- Verificação de uma amostra documental da receita e da despesa, visando a comprovação da legalidade e regularidade das operações subjacentes;

- Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

B.3) Análise e Consolidação da Informação

- Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- Consolidação da informação recolhida.

C) Relato

- Tratamento, análise e estruturação da informação compilada
- Elaboração do relato e submissão a apreciação superior
- Envio para contraditório.

II. Execução orçamental

A) Execução orçamental e estrutura da receita 2020

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Descrição	Previsões Corrigidas	Receitas Cobradas Líquidas	Nível de Execução	Estrutura
Rubrica	(CE)		(Orç. final)	(Realizado)	(%)	(%)
Receitas Próprias			587 074,00	615 382,82	104,8%	4,4
<u>Outras receitas</u>						
R14	16.01	Saldo gerência anterior	527 474,00	527 473,02	100,0	3,8
<u>Receitas correntes</u>			30 000,00	23 083,22	76,9	0,2
R3	04.02	Juros de mora	1 000,00	392,33	39,2	0,0
R6	07.01	Venda de bens	15 000,00	13 560,90	90,4	0,1
R7	08.01	Outras receitas correntes	14 000,00	9 129,99	65,2	0,1
<u>Outras receitas</u>						
R11	15.01	Reposições não abatidas aos pagamentos	29 600,00	64 826,58	219,0	0,5
Transferências do ORAM			13 480 400,00	13 380 400,00	99,3	95,6
R514	06.04	Transf. correntes	13 440 400,00	13 380 400,00	99,6	95,6
R914	10.04	Transf de capital	40 000,00	0	0,0	0
Total Receita			14 067 474,00	13 995 782,82	99,5	100

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita (DOREC) da ALRAM - 2020.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

B) Execução orçamental e estrutura da despesa 2020

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Descrição	Dotações Corrigidas	Despesas Pagas Líquidas	Nível de Execução	Estrutura
Rubrica	(CE)		(Orç. final)	(Realizado)	(%)	(%)
Despesas Correntes			13 877 874,00	13 501 977,93	97,3	99,1
D1	01.00	Despesas com o Pessoal	8 917 400,00	8 892 993,18	99,7	65,3
D11	01.01	Remunerações certas e permanentes	4 992 800,00	4 985 469,19	99,9	36,6
D12	01.02	Abonos variáveis ou eventuais	961 100,00	949 518,52	98,8	7,0
D13	01.03	Segurança Social	2 963 500,00	2 958 005,47	99,8	21,7
D2	02.00	Aquisição de Bens e Serviços	1 554 314,00	1 245 193,61	80,1	9,1
D2	02.01	Aquisição de bens	190 625,00	142 564,27	60,6	1,0
D2	02.02	Aquisição serviços	1 363 689,00	1 102 629,34	76,3	8,1
D4	04.00	Transferências Correntes	3 390 160,00	3 362 159,00	99,2	24,7
D42	04.07	Instituições sem fins lucrativos	33 410,00	13 125,00	39,3	0,1
D43	04.08	Famílias	3 345 750,00	3 341 034,00	99,9	24,5
D44	04.01	Outras	11 000,00	8 000,00	72,7	0,1
D6	06.02	Outras Despesas Correntes	16 000,00	1 632,14	10,2	0,0
Despesas de Capital			189 600,00	125 618,25	66,3	0,9
D7	07.01	Aquisição de Bens de Capital	189 600,00	125 618,25	66,3	0,9
Total Despesa			14 067 474,00	13 627 596,18	96,9	100

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa (DODES) da ALRAM – 2020.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL n.º 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

III. Evolução das receitas e das despesas no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Descrição	2020	2019	Δ 2020/2019	
Rubrica	(CE)				€	%
		Receitas Próprias	615 382,82	412 047,69	203 335,13	49,3%
		<u>Outras receitas</u>				
R14	16.01	Saldo gerência anterior	527 473,02	327 543,30	199 929,72	61,0%
		<u>Receitas correntes</u>	23 083,22	36 264,82	-13 181,60	-36,3%
R3	04.02	Juros de mora	392,33	0,00	392,33	100,0%
R6	07.01	Venda de bens	13 560,90	14 265,65	-704,75	-4,9%
R7	08.01	Outras receitas correntes	9 129,99	21 999,17	-12 869,18	-58,5%
		<u>Outras receitas</u>				
R11	15.01	Reposições não abatidas aos pagamentos	64 826,58	48 239,57	16 587,01	34,4%
		Transferências do ORAM	13 380 400,00	13 130 000,00	250 400,00	1,9%
R514	06.04	Transf. correntes	13 380 400,00	13 130 000,00	250 400,00	1,9%
R914	10.04	Transf de capital	0	0,00	0,00	0,0%
		Total Receita	13 995 782,82	13 542 047,69	453 735,13	3,4%

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC) da ALRAM - 2020.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Descrição	Despesas Pagas Líquidas		Δ 2020/2019	
Rubrica	(CE)		2020	2019	€	%
		Despesas Correntes	13 501 977,93	12 891 795,72	610 182,21	4,7%
D1	01.00	Despesas com o Pessoal	8 892 993,18	8 376 287,69	516 705,49	6,2%
D11	01.01	Remunerações certas e permanentes	4 985 469,19	4 724 331,54	261 137,65	5,5%
D12	01.02	Abonos variáveis ou eventuais	949 518,52	910 272,35	39 246,17	4,3%
D13	01.03	Segurança Social	2 958 005,47	2 741 683,80	216 321,67	7,9%
D2	02.00	Aquisição de Bens e Serviços	1 245 193,61	1 228 397,34	16 796,27	1,4%
D2	02.01	Aquisição de bens	142 564,27	118 711,05	23 853,22	20,1%
D2	02.02	Aquisição serviços	1 102 629,34	1 109 686,29	-7 056,95	-0,6%
D4	04.00	Transferências Correntes	3 362 159,00	3 284 430,45	77 728,55	2,4%
D42	04.07	Instituições sem fins lucrativos	13 125,00	5 180,00	7 945,00	153,4%
D43	04.08	Famílias	3 341 034,00	3 279 250,45	61 783,55	1,9%
D44	04.01	Outras	8 000,00	0,00	8 000,00	100,0%
D6	06.02	Outras Despesas Correntes	1 632,14	2 680,24	-1 048,10	-39,1%
		Despesas de Capital	125 618,25	122 778,95	2 839,30	2,3%
D7	07.01	Aquisição de Bens de Capital	125 618,25	122 778,95	2 839,30	2,3%
		Total Despesa	13 627 596,18	13 014 574,67	613 021,51	4,7%

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa (DODES) da ALRAM - 2020.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

IV. Balanço e Demonstração de resultados

A) Balanço reportado a 31/12/2020 e a 31/12/2019

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	(em euros) Notas
Ativo			
Ativo Não Corrente	6 014 974,61	5 959 281,13	
Ativos fixos tangíveis	5 762 737,54	5 848 921,82	5.5.1
Propriedades de investimento	-	-	
Ativos intangíveis	101 686,15	110 359,31	3.7
Ativos biológicos	-	-	
Investimentos financeiros	-	-	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	-	-	
Acionistas/sócios/associados	-	-	
Diferimentos	-	-	
Outros ativos financeiros	-	-	
Ativos por impostos diferidos	-	-	
Outras contas a receber	150 550,92	-	23.1
Ativo Corrente	836 131,41 €	1 127 619,23 €	
Inventários	3 511,34	1 579,53	10
Ativos biológicos	-	-	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	-	-	
Devedores por transferências e subsídios reembolsáveis	-	-	
Clientes contribuintes e utentes	-	-	
Estado e outros entes públicos	-	-	
Acionistas/sócios/associados	-	-	
Outras contas a receber	437 557,90	582 015,71	23.1
Diferimentos	26 874,53	16 435,65	
Ativos financeiros detidos para negociação	-	-	
Outros ativos financeiros	-	-	
Ativos não correntes detidos para venda	-	-	
Caixa e depósitos	368 187,64	527 588,34	3b
Total do Ativo	6 851 106,02	7 086 900,36	
Património Líquido	6 470 786,30	6 751 340,04	
Património/Capital	6 259 204,28	6 259 204,28	23.4
Ações (quotas) próprias	-	-	
Outros instrumentos de capital próprio	-	-	
Prémios de emissão	-	-	
Reservas	-	-	
Resultados transitados	396 968,63	416 900,10	23.5
Ajustamentos em ativos financeiros	-	-	
Excedentes de revalorização	-	-	

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Outras variações no Património Líquido	-	-	
Resultado líquido do período	-185 386,61	75 235,66	
Dividendos antecipados	-	-	
Interesses que não controlam	-	-	
Passivo			
Passivo Não Corrente	0,00	0,00	
Provisões	-	-	
Financiamentos obtidos	-	-	
Fornecedores de investimentos	-	-	
Responsabilidades por benefícios pós emprego	-	-	
Diferimentos	-	-	
Passivos por impostos diferidos	-	-	
Outras contas a pagar	-	-	
Passivo Corrente	380 319,72	335 560,32	
Credores por transferências e subsídios concedidos	-	-	
Fornecedores	-	-	
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	-	-	
Estado e outros entes públicos	-	364,30	
Acionistas/sócios/associados	-	-	
Financiamentos obtidos	-	-	
Fornecedores de investimentos	-	-	
Outras contas a pagar	380 319,72	335 196,02	23.7
Diferimentos	-	-	
Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	
Outros passivos financeiros	-	-	
Total do Passivo	380 319,72	335 560,32	
Total do Património Líquido e Passivo	6 851 106,02	7 086 900,36	

Fonte: Balanço da ALRAM de 2020

B) Demonstração de resultados dos exercícios de 2020 e 2019

Rubricas	(em euros)		
	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Impostos contribuições e taxas	392,33	0,00	
Vendas	14 690,85	15 380,63	23.13
Prestações de serviços e concessões	0,00	0,00	
Transferências correntes e subsídios obtidos	13 422 883,53	13 153 367,97	23.14
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	
Variações nos inventários da produção	0,00	0,00	
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-13 040,21	-15 544,35	23.9
Fornecimentos e serviços externos	-1 244 086,94	-1 209 222,02	23.10
Gastos com pessoal	-7 197 971,73	-6 823 922,90	23.11
Transferências e subsídios concedidos	-3 341 034,00	-3 279 250,45	
Prestações sociais	-1 758 323,12	-1 589 429,33	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	48 445,67	
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00	
Outros rendimentos e ganhos	105 606,86	29 637,27	23.16
Outros Gastos e Perdas	-722,15	-9 873,73	23.12
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	-11 604,58	319 588,76	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-172 871,89	-250 204,66	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	-184 476,47	69 384,10	
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	5 966,81	
Juros e gastos similares suportados	-910,14	-115,25	23.12
Resultado antes de impostos	-185 386,61	75 235,66	
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00	
Resultado líquido do período	-185 386,61	75 235,66	
Resumo (Rubricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	-11 604,58	319 588,76	
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)	-184 476,47	69 384,10	
Resultados antes de impostos	-185 386,61	75 235,66	
Resultado líquido do período	-185 386,61	75 235,66	

Fonte: Demonstração de resultados da ALRAM de 2020

V. Amostra

		(em euros)
Classificação	Orçamental	Valor
Receita		
06.04.02	Transferências correntes – RAM	5 460 000,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	25 055,93
		5 485 055,93
Despesa		
01.01.03	Pessoal do quadro	559 987,82
01.01.12 A	Suplemento especial de trabalho	239 755,20
		799 743,02
Despesas com o pessoal		
02.02.04	Locação de edifícios	94 600,00
02.02.20 C	Outros trabalhos especializados	112 009,75
07.01.03	Investimentos - Edifícios	29 227,66
07.01.07 B e C	Equipamento de informática - Outros	21 150,94
07.01.08 B	Software informático	12 218,82
		269 207,17
04.08.02 BO A	Transf. correntes – Subvenção grupos parlam.	196 009,49
		1 264 959,68
Classificação	Patrimonial	Valor
Balanço		
Ativo		
43	Ativos fixos tangíveis	5 762 737,54
44	Ativos intangíveis	101 686,15
27	Outras contas a receber	563 559,60
		6 427 983,29
Património líquido + Passivo		
56	Resultados transitados	396 968,63
27	Outras contas a pagar	366 741,24
		763 709,87
Demonstração de Resultados		
Rendimentos e ganhos		
71	Vendas	14 690,85
75	Transferências e subsídios correntes	13 422 883,53
		13 437 574,38
Gastos e perdas		
60.1	Transferências correntes concedidas	3 341 034,00
61	CMVMC	13 040,20
62.2.1.2	Serviços especializados – Projetos. e serviços informática	59 603,34
62.2.1.9.9	Serviços especializados – Outros	78 028,94
62.6.1.1	Rendas e alugueres - Edifícios	115 682,00
63.2.1	Remunerações certas e permanentes – Remuneração base	1 433 238,71
63.2.1.7.1	Suplementos e prémios	582 441,98
64	Gastos/Reversões de depreciações e amortizações	172 871,89
		5 795 941,06

VI. Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO:	Relatório e Parecer da Conta da ALRAM - 2020
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS				
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)	CUSTO STANDARD	UNIDADES DE TEMPO		
(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	(a)			
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99	-	-	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	195	17.216,55 €	
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
<p>Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. Na sequência da atualização de 0,3% determinada pelo DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, o referido índice 100 encontra-se atualmente fixado em 344, 31 €.</p>	Emolumentos calculados:		17.216,55 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.215,50 €	
		Mínimo (5xVR)	1.721,55 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.215,50 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.215,50 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.